

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**

**JADE CRISTINE DE SOUZA FANGUEIRO**

**A INVISIBILIDADE DO SISTEMA CARNISTA E A NECESSÁRIA  
PERCEPÇÃO DOS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO**

Rio Grande

2016

**JADE CRISTINE DE SOUZA FANGUEIRO**

**A INVISIBILIDADE DO SISTEMA CARNISTA E A NECESSÁRIA  
PERCEPÇÃO DOS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Direito da  
Universidade Federal do Rio Grande  
como requisito parcial à obtenção do título  
de Bacharela em Direito.

Orientadoras: Professora Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e  
Professora Msc. Bianca Pazzini.

Rio Grande

2016

**JADE CRISTINE DE SOUZA FANGUEIRO**

**A INVISIBILIDADE DO SISTEMA CARNISTA E A NECESSÁRIA  
PERCEPÇÃO DOS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Direito da  
Universidade Federal do Rio Grande  
como requisito parcial à obtenção do título  
de Bacharela em Direito.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Professora Bianca Pazzini (Orientadora)

---

Professora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (Orientadora)

---

Professora Karine Sanchez (Banca Examinadora)

---

Professor Lucas Gonçalves Conceição (Banca Examinadora)

*À minha família, a todos meus cachorros,  
em especial ao Google, que me tornou  
um ser humano melhor, e a todos outros  
que passaram pela minha vida deixando  
um pedacinho de amor e de compaixão,  
me ensinando que todos os seres  
necessitam de amor para viver.*

## AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Rio Grande (FURG), pela oportunidade de realizar o curso.

À amiga, co-orientadora e companheira de ideais Prof<sup>a</sup>. Bianca Pazzini, pelo auxílio, estímulo, pela inspiração e conhecimento que me passou, que tornaram possível a produção e conclusão deste trabalho.

A minha mãe/melhor amiga Ângela por ser minha fonte inspiradora em tudo, por me mostrar que se correremos atrás dos nossos objetivos temos capacidade de alcançá-los, por fazer eu acreditar que a força vem de dentro, e que nossa felicidade só depende de nós mesmos. Obrigada por ser minha musa e por estar sempre presente de corpo e alma na minha trajetória.

Ao meu pai Fernando, por ser o pai mais maravilhoso que poderia ter, por estar sempre pronto para atender meus pedidos, mesmo que sejam muitos, por se preocupar tanto com minha saúde e bem-estar e, especialmente, por sempre conseguir arrancar um sorriso do meu rosto, mesmo que nos dias mais difíceis.

Ao meu irmão Gabriel por ser o mais carinhoso e atencioso irmão de todos, e por fazer da nossa família única. Obrigada a vocês por todo o incentivo, força e base que me deram e que possibilitaram a realização do presente trabalho com mais tranquilidade.

À minha cunhada Glaucia, por todo o incentivo e apoio, pelas palavras acalentadoras e pelo carinho a mim dispensado. Também, por deixar nossa família mais alegre com sua presença.

Ao meu amor Daniel, por estar sempre ao meu lado, me aceitar do jeitinho que sou, por ser o cozinheiro carnista que mais entende e que mais faz comida vegetariana, por fazer de sua presença minha paz diante de tanta turbulência. Agradeço ainda pelo privilégio de conviver contigo, uma pessoa especial com muito amor no coração e uma compaixão enorme para com os animais, que compartilho e admiro tanto, que faz com que nossa família cresça cada vez mais (de filhos peludos). Não poderia deixar de agradecer a ti pela paciência que tivesses em todo o processo de conclusão do curso, pelos dias estressantes que tive e que aguentastes ao meu lado firme e forte, e por ser o amor da minha vida.

Aos poucos e ótimos amigos que tenho, pela amizade acolhedora e compreensiva, que entenderam (na marra) minha ausência em diversos encontros.

Ao Google, ao Ziggy, ao Barba, ao Slash, à Bandida, à Aurora, à Joe, à Loba, à Luca e ao Pernetá, por fazerem dos meus dias mais alegres e da minha vida mais completa, por me darem força para continuar nessa luta, por vocês e por todos, e por me mostrarem que são seres especiais que quero ter sempre por perto.

Enfim, a todos que auxiliaram de alguma maneira a elaboração desse trabalho, muito obrigada.

## RESUMO

O hábito de comer carne torna-se cada vez mais eticamente questionável considerando que, com os avanços da ciência, há diversas provas de que todos os animais possuem capacidade de sentir, tanto prazer como dor, ou seja, são seres sencientes. O comum é se pensar que os animais que não são dotados de raciocínio são utilizáveis para o desfrute do ser humano, sendo para alimentação, vestuário, testes de produtos ou qualquer outro capricho deste. Ocorre que, mesmo não possuindo a capacidade de raciocinar, estes animais podem sofrer, e este sofrimento é ignorado, pois encarado como uma simples reação mecânica, não como um modo de demonstração de dor. O carnismo é uma ideologia baseada em um sistema invisível, que condiciona a pessoa a comer alguns animais, mas outros não. É um sistema que está na sociedade como o normal, o comum – configurando a chamada “normose especista” –, não sendo tal hábito encarado como uma opção (como o vegetarianismo o é), pois foi historicamente imposto que comer carne é necessário, fazendo parte da natureza do ser humano, pois este está no topo da cadeia alimentar. Ainda passíveis de observação, pelos impactos que geram, são os efeitos colaterais da produção de carne. A pecuária está extremamente ligada ao desmatamento, à poluição e a outros problemas que atingem o meio ambiente e o bem-estar humano. No presente trabalho tratar-se-á sobre a invisibilidade – social, psicológica e física -, deste sistema e seus efeitos. O objetivo é desvendar o porquê desta ideologia arraigada na sociedade permanecer invisível por tanto tempo. Além disto, procurar-se-á demonstrar a importância da percepção de todos os animais como seres sencientes, devendo estes serem incluídos no ordenamento jurídico brasileiro como sujeitos de direito. Não obstante, será tratado acerca da indústria da carne e seus malefícios para o meio-ambiente, para os animais humanos e, principalmente, para os animais não-humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Animais. Seres Sencientes. Carnismo. Sujeitos de Direito.

## **ABSTRACT**

The habit of eating meat becomes increasingly ethically questionable considering that, with advances in science, there are several tests that all animals have the capacity to feel both pleasure and pain, that is, are sentient beings. The common thinking is that animals are not endowed with reasoning are usable for the enjoyment of the human being, to food, clothing, product testing or any other man's whim. It happens that, while not having the ability to reason, these animals can suffer, and this suffering is ignored, as seen as a simple mechanical reaction, not as a way to show pain. The carnism is an ideology based on an invisible system, which determines the person to eat some animals but not others. It is a system that is in society as normal, common – setting called "normosis speciesist" – not in the habit seen as an option (such as vegetarianism is) because it was historically tax that eating meat is necessary, make is the nature of man, for this is at the top of the food chain. Still subject to observation, the impacts they generate, are the side effects of meat production. Livestock is closely linked to deforestation, pollution and other problems affecting the environment and human well-being. In this study will be treated on the invisibility – social, psychological and physical – of this system and its effects. The goal is to discover why this ideology rooted in society remain invisible for so long. In addition, it will be made to demonstrate the importance of perception of all animals as sentient beings, which must be included in the Brazilian legal system as subjects of law. Nevertheless, it will be treated on the meat industry and its harm to the environment, humans and animals, mainly for non-human animals.

**Keywords:** Animal Rights. Sentient Beings. Carnism. Subject of Law.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>1 UMA INTRODUÇÃO AO ESPECISMO E AO SISTEMA CARNISTA: SUAS MANIFESTAÇÕES NA SOCIEDADE.....</b>	<b>12</b>
<b>2 AMAR UNS E COMER OUTROS OU A HIPOCRISIA DISFARÇADA DE CULTURA: UMA ANÁLISE DA LITERATURA E DO CINEMA ANIMALISTA.....</b>	<b>25</b>
<b>3 QUEBRANDO AS PAREDES DE VIDRO: O STATUS JURÍDICO DOS ANIMAIS E A NECESSÁRIA INOVAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO.....</b>	<b>40</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>



## INTRODUÇÃO

Não permita que ninguém negligencie o peso de sua responsabilidade. Enquanto tantos animais continuam a ser maltratados, enquanto o lamento dos animais sedentos nos vagões de carga não sejam emudecidos, enquanto prevalecer tanta brutalidade em nossos matadouros... todos seremos culpados. Tudo o que tem vida tem valor como um ser vivo, como uma manifestação do mistério da vida.

Albert Schweitzer

Os seres humanos estão em um processo de constante evolução, tanto psíquica como física, o que tem acarretado significantes mudanças no modo de ver o mundo e os outros a sua volta. Essas modificações refletem diretamente na relação entre o ser humano e os demais seres vivos, como também entre aquele e a sua própria natureza.

Com isso, pode-se dizer que o tema acerca dos animais não humanos, seus direitos e seu lugar na sociedade está se tornando cada vez mais importante e conquistando muitos defensores que lutam pela libertação animal, nas suas mais profundas raízes.

Hoje, contudo, o direito ainda prevê os animais como coisas, passíveis de apropriação pelo ser humano. Este *status* jurídico é o que os defensores dos direitos animais procuram desconstruir, para que os animais não-humanos deixem de ser propriedade e passem a possuir direitos básicos inerentes a pessoas humanas, com a conseqüente inclusão daqueles no mesmo *status* jurídico destas.

O fundamento central para que os animais passem a ser juridicamente considerados e tenham proteção equivalente às pessoas humanas é o princípio da igualdade, a ser explorado no decorrer do presente trabalho. Basicamente, o princípio da igualdade preza pelo tratamento igualitário dos seres de acordo com as suas singularidades e necessidades próprias. Pode-se dizer que, a partir do momento em que um ser é senciente, capaz de sofrer, deve ser protegido, não importando se é uma criança humana ou um animal não humano.

Os animais são vítimas de uma cruel e enorme indústria de exploração que, devido aos seus fins puramente econômicos, submetem estes seres a procedimentos que acarretam sofrimento demasiado, sem se preocupar sequer com seu bem-estar.

O ser humano, tendo os animais como propriedade, utiliza-os da forma que bem entender, para fins de consumo de sua carne, pele, leite, ou para entretenimento, pesquisas científicas etc.

Assim, insurge a necessidade de desfazimento dessa lógica especista que se encontra arraigada na sociedade. Consequentemente, torna-se imperativa a produção de um novo direito, que abarque os animais de forma completa e satisfatória, com sua proteção efetiva, de acordo com um novo *status* jurídico adequado – que não de coisa/propriedade.

No presente trabalho, tratar-se-á dos fatores que legitimam todos os seres vivos a serem possuidores de direitos básicos, com o enfoque na crítica aos motivos que validam a exploração animal de forma tão frequente e naturalizada. Ainda, abordar-se-á a existência acerca de um eventual direito protetivo hoje existente em relação aos animais, bem como sua efetiva aplicação.

O primeiro capítulo – nominado *Uma Introdução ao Especismo e ao Sistema Carnista: suas manifestações na sociedade* – tem a finalidade de apresentar uma introdução à lógica especista e às formas pelas quais tal lógica se revela no dia-a-dia, demonstrando o contexto em que se dá a exploração animal. Também, tem como escopo a explanação acerca do chamado carnismo (ou sistema carnista), que existe na sociedade de modo invisível, embora também muito forte, sendo uma ideologia reproduzida diariamente por todos que consomem produtos de origem animal, ainda que não percebam que fazem parte de um sistema baseado em uma ideologia própria (tal como é o vegetarianismo ou o veganismo).

O capítulo dois, intitulado *Amar uns e Comer Outros ou A Hipocrisia Disfarçada De Cultura: uma análise da literatura e do cinema animalista*, tem por escopo discorrer acerca da relação entre o cinema e os direitos animais, com a utilização de documentários que mostram os efeitos do carnismo no meio ambiente, compreendendo desde o sofrimento imposto aos animais decorrente dessa indústria até os efeitos nocivos de todo o processo à sociedade e ao meio-ambiente. Ainda, busca-se estabelecer um diálogo entre a literatura ficcional (sob a forma de romance) e os direitos animais, tendo-se como tema central o envolvimento do ser humano com a exploração animal.

O último capítulo – *Quebrando as Paredes de Vidro: o status jurídico dos animais e a necessária inovação do ordenamento jurídico* –, entra no tema dos direitos animais em seu aspecto jurídico, demonstrando as normas protetivas já

existentes e sua eficácia e, também, discutindo acerca da necessidade de renovação do ordenamento jurídico, para que os animais sejam realmente protegidos em todos os seus direitos básicos (já inerentes ao ser humano).

Quanto à metodologia utilizada na elaboração do presente trabalho, de modo geral, optou-se pelo método decolonial, pois a pesquisa realizada tem como objetivo criticar e transgredir conhecimentos arraigados e universais, mesmo que pouco conhecidos por sua nomenclatura – que são, sobretudo, o especismo e o carnismo -, para que, com isso, haja a inclusão dos animais (seres ainda oprimidos), no rol de legitimados à proteção jurídica estatal de forma eficaz.

No que se refere aos procedimentos empregados, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental, com a leitura de livros literários e científicos, artigos científicos, documentários, legislação brasileira e outras fontes que se encontram devidamente citadas ao final.

Fica clara, ao longo do texto, a irrisignação por parte da autora quanto aos assuntos retratados, sendo isto justificado pelo envolvimento pessoal que a mesma possui com o tema. A expressão do sentimento de indignação e impaciência perante tamanha opressão tem um aspecto biográfico, decorrente da adoção do vegetarianismo pela autora.

Dessa forma, procura-se com o presente trabalho ilustrar a problemática da situação jurídica e social em que se encontram os animais e, com isso, contribuir com uma nova visão acerca destes seres e da importância de preservação e proteção dos mesmos.

## 1 UMA INTRODUÇÃO AO ESPECISMO E AO SISTEMA CARNISTA: SUAS MANIFESTAÇÕES NA SOCIEDADE

Os animais do mundo existem para seus próprios propósitos. Não foram feitos para os seres humanos, do mesmo modo que os negros não foram feitos para os brancos, nem as mulheres para os homens.

Alice Walker

Neste capítulo tratar-se-á do aspecto teórico acerca do especismo, sua definição, suas características, seus efeitos na sociedade, e suas formas de manifestação – muitas vezes imperceptíveis – no cotidiano.

Cumprirá, ainda, analisar os aspectos acerca da tradição carnista, ou seja, a tradição de comer carne de outros animais. Diante da exposição que abordará o especismo e o carnismo, far-se-á uma conexão destes institutos com a estrutura patriarcal da sociedade.

De início, importa trazer a definição do que é especismo, a qual ainda é desconhecida na sociedade, apesar de ainda ser presente no dia-a-dia humano e animal. O especismo, como o nome já traz a ideia, é um "preconceito" entre espécies, mais especificamente, um preconceito e desvalorização que parte do ser humano para com as demais espécies habitantes do planeta Terra.

O especismo se dá com a atribuição de diferentes valores e direitos a seres de determinadas espécies, conferindo, ao mesmo tempo, uma supervalorização da espécie humana, sob o entendimento de que esta é a mais importante espécie de todas e com status superior às demais e, conseqüentemente, com mais direitos do que as outras. Carlos Naconecy diz que o “especismo é uma forma de chauvinismo porque consiste no tratamento inferior, discriminatório e diferenciado por parte dos membros de uma classe privilegiada (a ‘superior’) daqueles indivíduos que estão fora dessa classe, e para o qual não há uma boa justificativa” (NACONECY, 2006, p. 70).

Este preconceito também pode ocorrer pelo ser humano em relação a espécies não-humanas como, por exemplo, o pensamento de que cachorros e gatos são animais mais merecedores de respeito, tendo valor moral e alguns direitos morais – mesmo que inferiores à espécie humana -, ao passo que porcos e vacas, a exemplo, são animais que não são carecedores de valor algum, não possuindo direitos, nem mesmo à vida.

A explicação para o especismo é pura e simplesmente a espécie. Má sorte do ser que nasceu em espécies diferentes da humana, pois esta está acima de todas as demais no pensamento dos especistas, simplesmente por não serem humanos, partindo da premissa do antropocentrismo (entendendo-se como antropocentrismo a visão de mundo que vê no “homem” o centro do mundo). A partir do pensamento especista, conclui-se que se os indivíduos de espécies diferentes da humana são menos importantes que estes, seus interesses prescindem de consideração ou respeito, apenas por serem diferentes, podendo, dessa forma, serem subjugados, usados, mortos etc, se for a vontade ou a necessidade do ser humano.

Autores como Peter Singer (2009) e Tom Regan (2006) entendem que esta ideia especista pode ser comparada com outras manifestações de preconceitos existentes na sociedade, como o racismo e o sexismo. Como a primeira, estas duas são convenções criadas pela sociedade, que se entende como dominante, para ter poder e dominar o outro. Os preconceituosos – especistas, racistas ou sexistas – acreditam seriamente que são superiores aos outros, simplesmente por fatores biológicos, de natureza sexual, racial ou especista.

Pessoas que pensam dessa forma tendem a desconsiderar os interesses daqueles que consideram seus díspares, não sendo cautelosos e nem tendo empatia com os demais seres, estes humanos ou não, por não fazerem de sua imagem semelhança.

As manifestações destes preconceitos, em especial o que estamos a tratar, o especismo, se dão de diversas formas na sociedade atual, e precedem seus significados. A diferença de hoje e de antigamente se dá pelo entendimento do que é o racismo, sexismo e especismo, o que antes não havia, o que não impedia a existência dos mesmos.

O interessante, e ao mesmo tempo intrigante, é que todas estas manifestações de preconceito são "justificáveis", do ponto de vista destes que excluem, sendo abonadas por quem as pratica. Uma justificativa dada geralmente pelos especistas é de que Deus "autorizou" as práticas de exploração animal, sendo estas legítimas e podendo ser perpetuadas sem escrúpulos, pois Deus compactua com tal (CHUAHY, 2009).

Antigamente, como colocado pela autora Rafaella Chuahy, em sua obra *Manifesto pelos Direitos dos Animais*, alguns filósofos pensavam que os animais eram apenas corpo, não possuindo alma, podendo, assim, serem expostos a

qualquer situação de exploração ou violência que nenhum pecado estaria sendo praticado contra eles (CHUAHY, 2009).

Partindo do mesmo pressuposto, os iluministas, no século XVIII, concluíram que os animais não eram dotados de consciência, não sendo capazes de sentir dor ou prazer, sendo assim, a função deles na terra era servir aos homens (CHUAHY, 2009).

Sabe-se hoje que esta ideia está inteiramente equivocada, pois há muitos animais, especialmente mamíferos, que tiveram a comprovação de sua sentiência, ou seja, de que possuem a capacidade de sentir, dor ou prazer, e suas vidas são tão preciosas para eles quanto o ser humano tem a sua para si. É o que finalmente comprovou a Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos, proclamada em 2012 e assinada por renomados cientistas, cuja conclusão a que chegaram foi que:

A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos (DECLARAÇÃO DE CAMBRIDGE SOBRE A CONSCIÊNCIA EM ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS, 2012).

As justificativas de alguns – partindo do que se percebe no senso comum aculturadamente especista –, para desqualificar a capacidade de sentir dos animais, não fazem sentido, pois geralmente emitem a ideia de que os animais não têm direitos pelo fato de não manifestarem sua dor, seu prazer, sua felicidade ou algo parecido, ou, ainda, não terem a capacidade de falar, votar, fazer escolhas ou tomar decisões.

Ora, se isso for o parâmetro para definir a qualidade de sujeito de direito a algum indivíduo, poder-se-ia dizer então que os bebês não possuem nenhum direito, pois se equiparam aos animais em relação às qualidades descritas, ou, também, poder-se-ia dizer que os analfabetos, deficientes mentais ou outros tipos de humanos que não detenham o pleno exercício da sua capacidade civil, também não possuiriam direitos, nem sequer à liberdade ou à vida, como assim postos algumas espécies de animais, como seres sem direitos, feitos para servir o ser humano.

Peter Singer, em *Libertação Animal*, aponta essa ideia incoerente que é utilizada com o objetivo de justificar a exploração animal (que é injustificável), de forma que afirma que o argumento de que os animais não têm direitos porque diferem dos humanos em relação à capacidade de tomar decisões racionais não é inteiramente válido. Por exemplo, humanos têm o direito de votar, sendo capazes de entender o significado de votar. Os cães já não tem essa compreensão, portanto não têm o direito de votar, conseqüentemente, entende-se que eles não possuem os demais direitos que os humanos possuem. Porém, se essa for a linha de pensamento, seria certo dizer que os bebês e crianças de até certa idade não teriam os mesmos direitos do humano já adulto, os quais poderia se exemplificar como o direito à dignidade, à vida, à liberdade e etc., seriam tratados como os cães, pois não tem a compreensão necessária para ter o direito a votar.

O autor, de maneira inequívoca, traz a tona o princípio da igualdade como a âncora para a efetivação dos direitos. Afirma que "a extensão do princípio básico da igualdade de um grupo para outro não implica que devemos tratar os dois grupos exatamente da mesma maneira, ou que devemos conceder-lhes exatamente os mesmos direitos" (SINGER, 2004, p. 4).

Singer continua afirmando que o princípio da igualdade requer igual consideração, o que não significa dizer que todos os seres de todas espécies deverão ter os mesmos direitos e o mesmo tratamento, mas deverão ser analisados os interesses e necessidades específicas de cada ser e, de acordo com a sua natureza, devem ser aplicados os direitos e tratamentos. Trata-se de perceber cada ser nas suas diferenças.

Ainda sobre o princípio da igualdade e seus diferentes aproveitamentos e manifestações, Peter Singer assinala que o interesse pelos outros e a prontidão em considerar seus interesses específicos não devem depender da sua aparência ou das capacidades que possam ter. Ou seja, a preocupação ou consideração varia de acordo com as características daqueles que são afetados por aquilo que é feito. Tomando como exemplo uma pessoa que passa fome e necessita de comida, se lhe for dado roupas ao invés de comida não lhe adiantará, pois na situação dela o que se faz necessário é o alimento, já que, mesmo tendo roupas, poderá morrer de fome. Sendo assim, pode-se concluir que a consideração dos interesses deve ser de acordo com as necessidades e da situação em que vivem os outros, que serão atingidos pela ação ou omissão dos outros.

Singer, citando o filósofo Jeremy Bentham, o qual foi um dos únicos e primeiros filósofos escritores que teve o pleno entendimento do real significado da escravatura dos negros, estendendo à situação dos animais:

Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos que jamais poderiam ter-lhe sido negados, a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é razão para que um ser humano seja irremediavelmente abandonado aos caprichos de um torturador. É possível que um dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do osso sacro são razões igualmente insuficientes para abandonar um ser senciente ao mesmo destino. O que mais deveria traçar a linha intransponível? A faculdade da razão, ou, talvez, a capacidade da linguagem? Mas um cavalo ou um cão adultos são incomparavelmente mais racionais e comunicativos que um bebê de um dia, de uma semana, ou até mesmo de um mês. Supondo, porém, que as coisas não fossem assim, que importância teria tal fato? A questão não é "Eles são capazes de raciocinar?", nem "São capazes de falar?", mas, sim: "Eles são capazes de sofrer?" (SINGER, 2004, p. 8-9).

Há também, na tentativa de justificar o injustificável, a equivocada ideia de que algumas reações dos animais a certas situações a eles impostas são simples reações mecânicas, as quais certamente, estariam lhe provocando dor ou sofrimento. Mais especificamente, há uma estranha ideia de que os gritos emitidos pelos filhotes de porcos quando são castrados sem anestesia não são de dor e desespero, mas sim uma reação mecânica, encarando-se como normal, ou seja, que não quer dizer muita coisa; também, em relação às lagostas que tentam escapar e se contorcem de uma forma desesperadora no momento em que são colocadas em uma panela onde estão sendo cozidas vivas, para servirem de almoço para os humanos, pensa-se que isso é apenas algo sensorial, mesmo que tudo demonstre que o animal está sentindo dor e está tentando fugir desta dor, é mais fácil e cômodo pensar que aquilo é uma reação mecânica, certamente, para parecer menos cruel comê-las após isso. Seria o mesmo dizer que o grito de um humano quando um tijolo cai em cima do seu pé, por exemplo, é apenas uma reação mecânica e não uma reação de dor, ou, quando um humano foge de outro que quer assassiná-lo, age dessa maneira sensorialmente, apenas pelo instinto de sobrevivência, e não por sentir medo (JOY, 2014).

Melanie Joy, em seu livro *Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas*, exemplifica muito bem esta ideia usada para justificar a exploração animal. Ela refere-se às práticas realizadas antigamente, em que cirurgias em crianças eram feitas sem prévia aplicação de nenhuma forma de anestesia. Do mesmo modo, cientistas pregavam cachorros vivos pelas patas e abriam seus



corpos para realizar experiências com o animal plenamente consciente. Nos dois exemplos, tanto as crianças gritavam e choravam, quanto os cachorros uivavam e demonstravam sofrimento, porém, essas reações eram encaradas como derivadas do instinto, e não de uma suposta dor (JOY, 2014, p.57).

Hoje, se houvesse a prática das cirurgias em crianças ou das experiências em cachorros, e eles apresentassem a mesma reação, se entenderia que esta é de dor, sofrimento, desespero, pois já há a consciência de que estes dois seres são sencientes, capazes de sentir. Porém, as reações das lagostas sendo cozidas vivas que escapam das panelas ainda são encaradas como simples reações sensoriais, mesmo sendo comprovado que estes seres têm inúmeros receptores de dor em várias partes do corpo, e que têm também receptores químicos em suas antenas que as fazem ter a capacidade de detectar o sexo, a espécie e o humor de outro animal.

Também se pode afirmar que, atualmente no Brasil, não se aceitaria a realização de experimentos como os realizados antigamente em cães vivos, porém, contraditoriamente, é aceitável que um gado assista a sua própria morte, que os pintinhos que não servem para colocar ovos sejam triturados vivos nos seus primeiros dias de vida, que se corte em pedaços um porco para servir no jantar, que uma vaca seja inseminada artificialmente inúmeras vezes para produzir leite e que "sobreviva" sua vida inteira com máquinas presas em suas mamas sugando o leite que ela produziu para seu bezerro que, aliás, nesse momento já está morto. A isto dá-se o nome de esquizofrenia moral, segundo Gary Francione.

Diante destes fatos, pode-se dizer que o especismo pode ser também justificado pela ignorância, sendo esta uma linha de defesa muito utilizada pelos especistas. Cumpre dizer que essa ignorância não é algo inato do indivíduo, mas pode-se afirmar que, por vezes – e dependendo do nível cultural, econômico e social -, é uma escolha. Ou seja, em alguns grupos de pessoas humanas e em certas sociedades há a predominância do pensamento de que é melhor ser ignorante para poder continuar praticando tal ato e não transparecer ser antiético, pois, a partir do momento em que se sabe, com a plena consciência, que há crueldade quando se mata um animal, havendo a opção de não consumi-lo e, ainda com isso, continua se comendo aquele animal, fica claro o quão antiético é este ato, para quem se dá conta da contradição existente e percebe que compactua com tal atrocidade.

Cumprir ressaltar que um dos fatores importantes que contribuem para a exploração animal é o fator econômico. Pode-se dizer que pessoas de países mais pobres tendem a se preocupar menos com o bem-estar animal, devido às suas condições de pobreza e pouco acesso à educação e comida, gerando a necessidade de lutar pela sua própria sobrevivência e, conseqüentemente, colocando a vida dos animais em último plano, ou nem pensando nisso. Já nos países ricos há maior preocupação com o bem-estar animal, pois a sociedade já tem estabilidade e segurança para que as pessoas humanas não precisem lutar pela sua própria sobrevivência, além de terem acesso a outros meios substitutivos de alimentação, vestuário e etc., podendo, assim, dar maior importância ao bem-estar alheio, pois se sentem confortáveis em suas próprias vidas (CHUAHY, 2009).

Não obstante, quanto maior a distância entre a vítima e o indivíduo que a come, geralmente se torna mais fácil este último se convencer de que o animal que come não faz parte da sociedade como um sujeito de direito, mas sim como algo "comestível", como um simples alimento. A falta de contato e a falta de conhecimento – existente por escolha, por falta de opção ou até mesmo bloqueio cultural das pessoas – exime-as da culpa que teriam se tivessem a consciência de que os animais que comem poderiam ser seus animais de estimação, podendo, quem sabe, cumprir este papel tão bem quanto os animais tidos como domesticados, como cães e gatos.

A questão é que o especismo faz com que seja perpetrada a ideia de que os seres humanos são melhores do que as demais espécies e, em consequência disso, vêm em primeiro lugar, assim, tendo o poder de lidar com a vida de outros seres como bem entendem.

Há, assim, uma grande disparidade quando se colocam na balança os direitos dos seres humanos e dos não-humanos. Os direitos destes últimos são totalmente violados e desrespeitados em prol não de direitos dos humanos, mas sim em prol da simples satisfação do paladar, diversão e outros motivos quiçá irrelevantes – e isso é feito com a justificativa de que o ser humano tem maior importância do que as demais espécies. Portanto, percebe-se que há uma desmoralização subjetiva dos seres não-humanos, cuja consideração de interesses deveria ser equivalente a do ser humano, a partir do momento em que é comprovado que essas espécies – que são diariamente exploradas – são sencientes, ou seja, sentem dor ao serem machucadas, sentem prazer ao receberem um carinho e, ainda, são capazes de

criar laços de afetividade com os seres de sua mesma espécie ou até mesmo com seres humanos. A partir do momento que se toma conhecimento desta senciência de seres não-humanos, os mesmos passam a ser portadores de direitos morais intrínsecos, pois se igualam ao ser humano neste quesito.

Tom Regan, em *Jaulas Vazias*, aborda o tema refletindo acerca das semelhanças entre os seres, que os poderiam conectar aos mesmos direitos básicos, os quais seriam à vida, à integridade física, à liberdade. Em sua análise, percebe que a principal e mais relevante semelhança entre seres humanos e não-humanos é a consciência do mundo e a consciência do que acontece consigo, concluindo que o que acontece é importante para o ser que vivencia aquilo, pois faz diferença quanto à qualidade e duração da vida (REGAN, 2006).

Chegando a essa conclusão de que há uma semelhança fundamental, o autor busca uma definição para caracterizar os seres que a possuem, chegando à expressão "sujeito-de-uma-vida". Sabendo isso, pode-se dizer que se os animais são conscientes do mundo e conscientes do que acontecem consigo, são sujeitos-de-uma-vida e, portanto, merecem ser tratados como tais, devendo ter os mesmos direitos morais dos animais humanos, de acordo com suas necessidades, por serem ambos detentores de uma mesma condição (REGAN, 2006).

Para uma melhor exemplificação, sabe-se que a violação aos direitos morais próprios de um ser humano acarreta, através de ação indenizatória, danos morais por parte do violador. Então, se for realizada uma análise sobre os direitos que foram violados, e o porquê deles terem sido violados, se chegaria à conclusão de que a vítima teve um abalo moral, sofreu de alguma forma, que seus direitos básicos e fundamentais foram lesionados.

Ainda sobre os direitos morais relacionados a seres humanos, podemos defini-lo, nas palavras de Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona como "lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro" (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2003, p. 55). Alguns doutrinadores também entendem o dano moral como efeito das lesões causadas aos direitos, ou seja, como conceitua Yussef Said Cahali, "como a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado" (CAHALI, 2011, p. 28), entendendo essa dor como física ou moral.

Baseando-se nesta premissa, se for considerada igualmente a causa para o dano moral, ou seja, a dor em si, poder-se-ia dizer que os animais também sofrem

este tipo de dano, pois também são capazes de sentir dor, além de angústia, medo, ansiedade, desespero e outros sentimentos, sendo submetidos a situações que resultam em dor intensa. Pode-se concluir, então, que se os seres não-humanos podem sentir o mesmo que os humanos, havendo uma semelhança comportamental, neurológica e até psicológica, colocando as duas espécies em patamares análogos com base no princípio da igualdade e a igual consideração de interesses.

Porém, mesmo havendo tantas semelhanças, matar animais é autenticado pela cultura e pelo direito, ainda que se saiba que eles sentem toda a dor que a eles é infligida, ainda que se tenha conhecimento da extensão da similaridade entre animais humanos e não-humanos. O especismo e o sistema carnista tornam legítima a matança, e fazem com que não se permita a concessão de direitos morais aos animais, pois estes são o produto de uma grande indústria.

A partir deste pensamento, percebe-se que o sofrimento a que são submetidos os animais, para que o humano se utilize deles das mais diversas formas, poderia e deveria ser evitado, desde que os humanos decidissem parar com isso. Pois, de acordo com o princípio da igualdade e da igual consideração de interesses, a semelhança dos seres deveria ser respeitada e posta como limite para o sofrimento imposto aos mesmos, independentemente da espécie. E, ressalva-se que, para saber se há semelhança, toma-se por base a capacidade de sentir, ou seja, se sentem, sofrem, e se sofrem, devem ser protegidos.

Analisando a causa por outro parâmetro, pode-se constatar que o animal humano é um dos poucos, se não o único, que mata sem necessidade. Não obstante, a defesa que é dada à exploração animal e, principalmente, à prática de comer animais, é a de que estes próprios matam uns aos outros para sua sobrevivência, então, equiparando-se esse fator aos humanos, estes estariam também no direito de matar. Porém, o que ocorre é que o ser humano não mata por sobrevivência, mas ao contrário, mata por vontade, por diversão, por curiosidade, para satisfazer o paladar e, mesmo que fosse por necessidade, mata em quantidade exagerada, caracterizando-se uma vontade intrínseca de satisfazer seu ego e de se manter como o primeiro da escala alimentar.

Além disso, os seres humanos matam com requintes de crueldade, impondo um sofrimento exacerbado em outro ser, torturando e expondo os outros seres a tamanha truculência antes de matá-los, tanto seres de outras espécies como seres

de sua própria espécie, característica esta que não faz parte da natureza dos animais não-humanos. Esta forma de agir dos humanos para com os animais insurge-se na contramão do desenvolvimento moral dos humanos, o que colabora para o rasteiro nível comportamental do Homo Sapiens,

Peter Singer faz a análise da forma como o ser humano age, afirmando que a ignorância quanto à natureza dos animais permite aos humanos – que os tratam de forma violenta ou acreditando, quando lhes é conveniente, que todos os comportamentos dos animais são apenas e simplesmente instinto -, que se eximam de toda e qualquer culpa ou crítica, sob o fundamento de que eles não pertencem à espécie humana. Ainda faz a conclusão:

É estranho como os seres humanos, que se consideram, normalmente, muito superiores a outros animais, recorram – quando se trata de legitimar preferências alimentares – a um argumento que implica em olhar para os animais a fim de encontrar inspiração e orientação moral. A questão, claro, é que os animais não-humanos não são capazes de avaliar as alternativas, ou de refletir moralmente sobre a correção ou incorreção de matar para comer; eles simplesmente o fazem. Por outro lado, cada leitor desse livro é capaz de fazer uma escolha moral sobre essa matéria. Não podemos fugir da responsabilidade por nossas escolhas imitando a ação de seres que são incapazes de fazer esse tipo de escolha (SINGER, 2004, p. 255).

Compete analisar a partir de então exemplos de manifestação do especismo, começando pelo ato de comer animais, ou melhor, a cultura/tradição de comer carne animal, mais precisamente, o chamado carnismo que, segundo Melanie Joy, é um sistema de crenças que condiciona o ser humano a comer certos animais (JOY, 2014, p.32).

O carnismo pode ser entendido como um sistema de crenças invisível, ou naturalizado. Este sistema faz com que as atitudes e comportamentos dos humanos para com os animais sejam incoerentes e que essa incoerência não seja investigada, pelo fato da predominância do pensamento de que as coisas "são assim mesmo", ou seja, de uma tradição. Pode-se dizer que o carnismo gera um comportamento mecânico e programado nos seres humanos, os quais abrem mão inconscientemente da sua capacidade de reflexão, o que sustenta a indústria da pecuária (JOY, 2014, p. 29-30).

Todavia, como afirma a autora, este sistema é invisível, não sendo utilizada uma nomenclatura comum para designar a prática de comer carne, como ocorre com o vegetarianismo, cuja nomenclatura é utilizada na sociedade para identificar a ideologia baseada na opção de não comer carne. O carnismo não é visto como uma

opção como o vegetarianismo, e sim como o natural, o normal. Isto acaba ocorrendo por fatores que contribuem para a invisibilidade deste sistema como, primeiramente, pela não identificação do mesmo através de um nome, com o intuito de que ele se mantenha na sociedade como o natural, como o modo que as coisas devem ser. O sistema de crenças vegetariano acaba por ser o diferente, ou contra-hegemônico, que foge dos parâmetros sociais e que, pelo fato da imposição não questionada do carnismo, só é alcançado e praticado por pessoas que conseguiram, anteriormente, quebrar as barreiras da invisibilidade do sistema carnista, enxergando o que realmente acontece por trás das cortinas, que tanto se quer manter fechadas, pois o espetáculo é um tanto quanto cruel (JOY, 2014).

As coisas são assim mesmo: esse é o argumento mais utilizado em prol do sistema carnista. Pelo fato de as coisas serem assim mesmo a maioria come um animal sem refletir sobre o que está a comer. Era um ser vivo até parar no prato de alguém, conseqüentemente, por ser assim mesmo, é legitimado pela sociedade a matança de animais em números estrondosos todos os dias para satisfazer o paladar do humano. Por serem as coisas assim mesmo, não é contestado o fato de comer animais, e muito menos se pergunta se estes teriam direito à vida, à liberdade, à dignidade.

O que não se percebe é que este é um argumento muito falho, pois, remetendo-se à escravidão, os brancos também pensavam que as coisas eram assim mesmo e, mesmo os que não concordavam com o sistema escravista, acreditavam que nada podiam fazer para mudar aquilo.

O fato de uma coisa acontecer por longos anos não a torna incontestável e não quer dizer que é o correto a ser feito. O machismo, por exemplo, está presente na sociedade há muito tempo, persistindo até hoje, e isso não significa que porque é assim mesmo que não poderá ser mudado e não poderá haver luta para acabar com o sofrimento das mulheres que são submetidas à cultura machista.

Primeiramente, se faz necessário que o carnismo comece a ser visto como uma escolha, assim como o vegetarianismo. A grande maioria das pessoas come a carne não por que é preciso, porque é indispensável ao organismo, mas sim porque já faz parte da cultura e porque gostam do sabor, ou seja, é uma opção comer animais, sendo plenamente possível ter uma vida saudável e, quase sempre, muito mais saudável do que carnistas, comendo vegetais, grãos, sementes, frutas, folhas e etc.

O carnismo está tão arraigado e, ao mesmo tempo, invisível na sociedade, que é possível comer alguns animais todos os dias e conviver com outros sem ao menos perceber a contradição em que se vive. Dessa forma, comer carne é algo tão natural que não se pensa no que se está comendo ou o porquê. Ocorre que tal fato de não pensar deriva muitas vezes da própria pessoa querer negar (via de regra inconscientemente) que o que come é um animal, a fim de poder continuar comendo sem culpa.

Há o problema também da diferenciação dos animais domesticados e dos animais "consumíveis". Estudos comprovam que o porco, por exemplo, é um dos animais mais inteligentes e sensitivos que existem (CHUAHY, 2009, p. 191; GLASS WALLS, 2011), e ele faz parte do cardápio da maioria da população. Enquanto essa maioria abraça seu cachorro e diz que o ama (entendendo seu olhar, seus movimentos, seus latidos), ao mesmo tempo não consegue compreender o simples olhar de piedade do animal que come, enquanto era vivo. Tais humanos não conseguem fazer a ligação entre a carne do seu prato com o boi adorável e feliz colocado na etiqueta de uma grande indústria da carne e laticínios.

Um exemplo a ser demonstrado do que ocorre na indústria da carne (com a finalidade de evidenciar a tamanha falta de padrões éticos não aceitáveis) é o fato de esta fazer com que animais que são naturalmente vegetarianos, como as vacas, se alimentem de restos de outras vacas, com o intuito de que o processo de engorde (e abate) seja mais rápido, para que, finalmente, o lucro venha mais rápido e maior (CHUAHY, 2009). Ou seja, é como se para alimentar e fazer com que uma criança que está em fase de crescimento cresça de modo mais acelerado, se faça um mix da carne de outras crianças, pois assim, segundo a indústria carnista, o crescimento é veloz e antecipado, sendo inversamente proporcional ao saudável desenvolvimento.

Peter Singer claramente expõe acerca do que legitima o carnismo, mas sem usar esta nomenclatura, ao dizer que uma atitude, quando intimamente enraizada no modo de pensar do indivíduo é tomada como uma verdade inquestionável, pode ser visto como ridículo o fato desta atitude ser contestada e desafiada (SINGER, 2004).

Ainda, exhibe seu pensamento em relação aos argumentos utilizados pela sociedade com objetivo de manter as práticas de exploração animal, que muitas hoje já são antiquadas, pois ancorados em pressupostos obsoletos. Afirma que:

Se pudermos ver que as gerações passadas aceitaram como certas e naturais atitudes que reconhecemos como camuflagens ideológicas para práticas que nos são convenientes – e sem ao mesmo tempo, não pudermos negar que continuamos a utilizar os animais para defender nossos interesses menores em detrimento de seus interesses maiores – poderemos ser convencidos a examinar, com uma visão mais cética, as justificativas de práticas que tomamos como certas e naturais (SINGER, 2004, p. 211).

Fica bastante claro, diante de todo o exposto, que a indústria da carne e derivados é totalmente perversa e cruel. É uma indústria dentro de um sistema que coloca os interesses financeiros acima do bem-estar animal, como também da preservação do meio ambiente como um todo, incluindo o ser humano.

Percebe-se que tanto o especismo quanto o carnismo estão arraigados na sociedade e impedem a clara visão da exploração animal que existe por trás da carne que se come, do leite que se toma, do couro que se veste, etc.

Por conseguinte, pode se concluir que o alcance de uma consciência humana, quanto aos malefícios causados aos animais não-humanos, torna-se imperativo diante das atrocidades que são cometidas diariamente e do comportamento omissivo quanto a estas, sendo necessária uma urgente revisão dos valores éticos em detrimento da "moral" especista imposta na sociedade.



## 2 AMAR UNS E COMER OUTROS OU A HIPOCRISIA DISFARÇADA DE CULTURA: UMA ANÁLISE DA LITERATURA E DO CINEMA ANIMALISTA

Os animais que você come não são aqueles que devoram outros, você não come as bestas carnívoras, você as toma como padrão. Você só sente fome pelas criaturas doces e gentis que não ferem ninguém, que o seguem, o servem, e que são devoradas por você como recompensa pelos seus serviços.

Jean-Jacques Rousseau

Neste capítulo será feita uma relação entre o cinema e os direitos animais, partindo de documentários que trazem a tona temas como os efeitos do carnismo no meio ambiente, abrangendo desde o sofrimento imposto aos animais para que a indústria carnista funcione, até os efeitos nocivos de todo o processo à sociedade.

Tratar-se-á também acerca das manifestações do assunto dos direitos dos animais na literatura contemporânea, a qual retrata, através de romances, de forma retórica e realista, como se dá a exploração animal, as dificuldades que um defensor dos direitos dos animais tem para ser entendido pelos demais e a resistência imposta à ideologia que ele prega, e como é a visão da sociedade e dos que estão envolvidos direta ou indiretamente no sistema de produção acerca desse tema.

A propósito do diálogo da arte (enquadrando-se aqui a literatura e o cinema) com o direito, importa ressaltar o relevante papel que o mesmo tem na efetivação das normas. Tem-se que, diante da insuficiência do direito normativo ou consuetudinário em amparar e dar o suporte necessário a questões que demandem maior sensibilidade e consideração de aspectos distintos da área jurídica, se torna indispensável a utilização de outras áreas do saber, que dão conta de tornar as normas mais ternas a cada caso concreto.

Dessa forma, o diálogo que aqui se trava tem uma função de enriquecer a atividade jurídica, fazendo com que o direito deixe de ser somente uma norma legal e passe a contar com a multidisciplinaridade como elemento fundamental à concretização dos direitos.

A arte, com especial destaque para o cinema e a literatura, “embora não totalmente distanciada de seu contexto ideológico, tem a capacidade de questioná-lo, e um potencial libertador e emancipatório capaz de alterar a realidade social – elementos que se fazem ausentes em uma interpretação legalista e tecnicista da norma jurídica” (PAZZINI, 2016, p. 54).

Dessa forma, com o objetivo de locupletar o presente trabalho será realizado um diálogo entre a arte e o direito, buscando demonstrar a importância que um tem para o outro, destacando-se algumas obras literárias e cinematográficas de grande relevância para se fazer pensar os direitos dos animais.

A *Engrenagem*, documentário produzido pelo Instituto Nina Rosa, traz de forma clara e sucinta como funciona e o que é necessário para o processo de produção da carne. Ilustra que todos os produtos que a sociedade consome não surgem do nada, ou seja, para que os produtos consumíveis cheguem às mãos dos consumidores, em especial a carne, é preciso de toda uma cadeia sistemática de produção e distribuição (A ENGRENAGEM, 2012).

Não obstante todo o sofrimento imposto aos animais para que sejam transformados em carne para o consumo humano, há ainda outros impactos desse sistema carnista que aflige o meio ambiente como um todo, onde se inclui as pessoas humanas e a saúde destas, os animais, a fauna e flora, o ar e etc.

Um exemplo clássico e pertinente a ser elencado como um dos danos da fabricação de produtos de origem animal, como ovo, salsicha, leite e etc., são os gases do efeito estufa, cuja produção de quase 20% destes se dá através da indústria de criação de animais para abate. Sem contar a grande quantidade de água, grãos, energia elétrica e espaço terrestre que são demandados para manter a indústria ativa, que pode ser comparada a uma grande engrenagem, movida à degradação ambiental, exploração animal, sofrimento e ambição por lucro (A ENGRENAGEM, 2012).

Uma das formas de resistência à ideologia (entendida como um conjunto de ideias que constituem uma visão de mundo) que prega o não consumo de produtos de origem animal, é a argumentação de que os animais são criados para alimentar a população do planeta. Este argumento, diante de uma análise da produção de carne e de tudo o que esta demanda, se torna frágil e sem sentido. No mundo, pode-se dizer que existem cerca de um bilhão de pessoas humanas que passam fome, ao mesmo tempo em que todos os anos são mortos cerca de 70 bilhões de animais para o consumo humano. Considerando o espaço necessário para criação de apenas um boi, por exemplo, que gera cerca de 210 quilogramas de carne, se esta área fosse utilizada para plantação de vegetais, se conseguiria, em média, 16 toneladas de trigo ou cinco toneladas de feijão ou 23 toneladas de milho.

Nessa lógica, parece cristalino que a quantidade de vegetais produzida seria capaz de alimentar muito mais humanos do que os 210 quilogramas de carne que seriam produzidos se fosse criado um boi na mesma área. Além disso, deve ser considerada a quantidade de grãos em forma de ração que se utiliza para alimentação dos animais criados para abate. Enquanto humanos passam fome, os animais consomem mais da metade da produção de grãos, para que virem comida para os poucos que possuem condição financeira que possibilite o consumo de carne.

Portanto, seria mais coerente que os grãos designados à alimentação dos animais fossem dados como alimento às pessoas humanas que passam fome. Diante disto, pode-se concluir que metade dos grãos utilizados para a ração dos animais destinados à abate seria suficiente para alimentar toda a população que passa fome, acabando com este problema que assola o mundo, visto que através dos grãos utilizados para a produção de 225 gramas de carne, 40 pessoas poderiam ser alimentadas (A ENGRENAGEM, 2012).

Há ainda que se ressaltar que os métodos de criação dos animais destinados ao abate para consumo humano - em decorrência do objetivo de maior produção e maior lucro em menos tempo -, como as aves e suínos, são sujeitos a métodos de criação intensiva, onde são abrigados milhares em pequenos espaços, não tendo o mínimo de condições básicas de dignidade, sendo expostos à grande estresse em espaços que não há possibilidade de se mexerem normalmente, o que acaba causando graves ferimentos, brigas, amontoamentos, doenças e, por fim, muitas mortes (A ENGRENAGEM, 2012).

A pesca predatória também traz muitos danos ao meio ambiente como um todo, ao ecossistema marinho e, principalmente aos próprios animais. A pesca de camarão, por exemplo, é extremamente predatória: para cada quilograma de camarão pescado pode ser jogado fora até 20 quilogramas de outros peixes, que vem junto nas redes, e que, por não servirem aos pescadores, são jogados fora.

Há a equivocada ideia de que peixes não sentem dor, pois estes animais são vistos como espécie mais afastada do ser humano e, na medida em que é grande a diferença morfológica entre os peixes e o humano, este último, tendo pensamento especista, não tem o primeiro como ser senciente, acreditando que as diversidades fisiológicas são também muito distintas.

Esse comportamento de afastamento entre as espécies se dá na medida em que se diferenciam morfológica, anatômica e comportamentalmente. Ou seja, animais que apresentam uma fisionomia ou um comportamento mais parecido com de um humano são mais aceitos como iguais em relação a algumas coisas. Tendo com exemplo o cachorro, que é um animal de estimação comum no Ocidente, percebe-se que suas condutas, formas de relacionamento com os demais, suas expressões e ações comuns, são percebidas como semelhantes aos seres humanos. Diante das semelhanças, têm direito a um tratamento mais carinhoso e mais respeitoso (vale lembrar que este parâmetro é ocidental, visto que em alguns países do Oriente os cachorros são mortos para servir de alimento). Também é mais fácil a aceitação dos cachorros como sujeitos de uma vida e como sujeitos de direito, havendo maior proteção quanto às suas vidas e ao seu bem-estar. Sendo assim, a morte de um cachorro de forma brutal choca os indivíduos que os entendem como membros da família, e é considerado crime os maus-tratos contra os mesmos, segundo o texto do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, chamada de Lei de Crimes Ambientais:

Art. 32. É considerado crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, doméstico ou domesticados, nativos ou exóticos.

Pena – Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo 1º. – Incorre nas mesmas Penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Parágrafo 2º. – A Pena é aumentada de 1 (um) terço a 1(um) sexto, se ocorrer a morte do(s) animal(s) (BRASIL, 1998).

Agora, considerando como parâmetro um porco – um animal visto na maioria das vezes como sujo, estúpido, inútil –, o mesmo entendimento não se manifesta. O que explica este fato, segundo o pensamento especista, é de que os porcos não são tão semelhantes aos seres humanos quanto os cachorros ou outros animais domesticados. O que os torna mais diferentes da espécie humana é justamente o distanciamento que esta tem desta espécie de animal, só tendo contato direto quando o mesmo já está morto, ou seja, quando já é alimento.

Ocorre que, assim como os cães e, em muitos aspectos, os porcos quando domesticados podem superar cães e gatos em termos de empatia com o humano. Esses animais também possuem capacidade de se relacionar emocionalmente com humanos ou com membros de sua própria espécie, possuem padrões de comportamento específicos, manifestam suas vontades na medida das suas

possibilidades, têm aprendizagem rápida, além de terem a mesma capacidade de sentir, dor, prazer, medo, angústia e etc., podendo-se dizer, perfeitamente, que são seres sencientes.

Em pesquisa científica publicada pelo canal Animal Planet, da Discovery, comprovou-se serem os porcos os primeiros da lista dos animais mais inteligentes. Foi demonstrada através dessa pesquisa que os porcos têm capacidade de aprender e consciência de si e do que acontece em sua volta. Ainda, sua inteligência pode ser comparada com a de uma criança de três anos, comprovando seu nível de consciência perante o mundo a sua volta (GLASS WALLS, 2007).

Ainda sobre os porcos, um grupo de cientistas especializados em consciência afirmou, no ano de 2012, que os animais têm consciência e, conseqüentemente, dão valor a sua vida. O pesquisador Philip Low da Universidade Stanford, no Canadá, e mais diversos neurocientistas do mundo chegaram à conclusão de que os humanos não são superiores aos animais em nível de consciência, pois as duas espécies possuem as mesmas estruturas cerebrais (DECLARAÇÃO DE CAMBRIDGE SOBRE A CONSCIÊNCIA EM ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS, 2012).

Porém, a exploração de animais como porcos, galinhas, bois e vacas (destinados à alimentação humana) é legitimada e aceita pelo Estado e pela sociedade, enquanto maus-tratos a animais como cães e gatos são tidos como crime. A diferenciação entre uns e outros surge da premissa de que há espécies "melhores" que as outras, além do pensamento de que há animais que não sentem dor, ou ainda de que são feitos para o consumo (VISTA-SE, 2013).

A ideia de que umas espécies são melhores que outras, ou de que umas vidas valem mais que outras é o que gera o grande holocausto (comparação esta feita por muitos autores) constante e velado em que se encontra o mundo hoje.

Não obstante, a não reflexão da verdadeira senciência dos seres, ou a ignorância dos impossibilitados de ter essa consciência devido à situação de pobreza, miserabilidade, pouco estudo e demais fatores que possam impedir que sejam percebidos os efeitos de suas condutas, provocam também o distanciamento em maior escala em relação às espécies marinhas, além do que ocorre com as espécies já citadas acima.

Em relação aos peixes esse pensamento de indiferença quanto às suas vidas é bem mais notável. Como já comentado, conforme o senso comum especista, há a ideia de que os peixes não possuem capacidade de sentir dor. Conseqüentemente,

matar esta espécie é um ato menos danoso do que as demais. Enganam-se os que assim pensam, pois é comprovado cientificamente que os peixes possuem praticamente o mesmo sistema de dor de outros animais (SCHWARTZ, 1999).

Os peixes possuem sistema nervoso desenvolvido a ponto de sentir e responder à dor como qualquer outro animal, sendo capazes de produzir endorfina para aliviar a dor. Então, claro é que estes animais possuem capacidade de sentir dor, logo, são seres sencientes. Diante disto, não há como se pensar que uma morte através de sua retirada da água não irá causar dor alguma nos peixes: pelo contrário, a sensação de um peixe fora da água pode ser comparada à de uma pessoa humana sendo sufocada ou asfixiada, provocando dor e agonia extrema.

Além da dor causada antes da morte por sufocação, há também a dor do anzol, que é consideravelmente grande, visto que os peixes possuem em suas bocas muitas terminações nervosas, pois estas servem como espécie de sensor para os peixes, que se comunicam e emitem sinais aos demais animais de sua espécie (PROJETO ESPERANÇA ANIMAL).

O sistema de dor dos peixes, como mencionado, é anatômico, fisiológico e biologicamente semelhante ao de outros animais, como ao das aves. Assim como os mamíferos e aves, estes animais reagem a sensações de dor e de prazer. Logo, a pesca é um ato de violência cruel contra estes animais, causando enorme sofrimento físico e psicológico aos peixes que, ao mesmo tempo em que reagem à dor física, são submetidos a grande estresse, demonstrando isso com espasmos e contorções, as quais são encaradas como reações mecânicas pela maioria dos que observam essas situações ou tem conhecimento de tais, preponderando o claro pensamento especista.

A dor sentida pelos peixes, como também pelos porcos, vacas, galinhas e todos os animais que são expostos à exploração para o consumo, não pode ser encarada como uma reação mecânica e instintiva destes seres diante de uma situação desconfortável ou algo parecido. Conforme já exposto, estes animais são seres sencientes e conscientes do mundo a sua volta, que prezam por sua vida e buscam, dentro das suas possibilidades, o melhor para si, assim como fogem do perigo, da dor, das redes, dos abatedouros, dos atordoadores.

O que faz ser um sistema incoerente é o fato do sistema carnista, que domina a sociedade, ser capaz de esconder tanto sofrimento e crueldade impostos a alguns

animais e, ao mesmo tempo, permitir que se tenha tanto amor e proteção a outros animais.

Ainda, o sistema carnista consegue ser tão forte e ao mesmo tempo tão brando – ou invisível –, a ponto de haver pessoas humanas que estão dentro dele, mas não se entendem como parte de um sistema, pois não têm conhecimento que as práticas do carnismo são abrangidas por um sistema bem maior e perverso.

Nos romances literários poucas são as obras acerca do tema direitos animais, porém, os que trazem esse assunto à tona cumprem um papel humanizador e sensibilizador, ao demonstrar como se dá a vida e a morte dos animais de forma bem literal e clara, e ao contestar a tradição cultural de exploração animal, funcionando como uma forma declarada de ativismo.

J.M. Coetzee, em *A vida dos Animais*, apresenta a retórica de Elizabeth Costello, personagem de sua obra, cujo papel fundamental é de debater questões polêmicas em prol de sua ideologia de vida baseada na defesa dos animais e no vegetarianismo tido como radical. Costello profere duas palestras acerca dos animais, uma relacionando-os aos filósofos, e outra aos poetas.

Em todas as ocasiões em que lhe é oportunizada a palavra, Costello deixa clara sua posição crítica e de aversão às práticas de abuso realizadas contra os animais, usando-se até da analogia entre a exploração dos animais e holocausto nazista.

Em sua primeira palestra, quando explana acerca dos direitos animais no círculo filosófico, recorre à semelhança da situação das pessoas humanas que residiam em torno de um campo de concentração nazista, que afirmavam nada saber acerca do que acontecia no campo, mesmo que imaginassem, não poderiam ter certeza de nada, mais porque era preferível a elas não saber como forma de preservação, do que por ignorância real. Essa posição de ignorância que as pessoas assumiam acerca do que acontecia nos campos de concentração pode ser igualada à posição de ausência de conhecimento que as pessoas humanas, por vezes, se sentem mais confortáveis em adotar em relação às práticas de tortura e exploração às quais estão sujeitos os animais destinados a abate. Ainda, em sua retórica, referindo-se às pessoas humanas que ignoravam o que ocorria nos campos nazistas, Costello afirma que "ao tratar seus semelhantes, seres humanos criados à imagem de Deus, como animais, eles próprios se transformaram em animais."

Analogicamente, isto ocorre também quando as vítimas são os animais (COETZEE, 2002, p. 24).

A todo o momento os horrores que caracterizam as práticas exploratórias contra os animais estão ocorrendo, mesmo quando ninguém vê ou tem conhecimento de tais. Há mecanismos existentes com o intuito de mascarar e esconder os abusos perpetrados contra os animais, para que os seres humanos continuem financiando a indústria carnista através de seu consumo de produtos de origem animal. Esses engenhos são necessários para a manutenção do sistema, pois se tudo ocorrer às claras, provavelmente, os humanos mais sensíveis, não continuariam a compactuar com essa indústria que mata bilhões de forma cruel e totalmente desnecessária. Afinal de contas, se os abatedouros tivessem paredes de vidro, todos seriam vegetarianos (GLASS WALLS, 2007).

Costello, em um trecho de sua oratória, argumenta:

Hoje de manhã levaram-me a dar uma volta de carro por Waltham. Parece uma cidade agradável. Não vi nenhum horror, nenhum laboratório de testes de substâncias químicas, nenhuma fazenda industrial, nenhum matadouro. Porém tenho certeza que essas coisas existem aqui. Devem existir. Elas simplesmente não se mostram, estão à nossa volta nesse momento, só que em certo sentido, não sabemos que estão ali (COETZEE, 2002, p.26).

Analisando com base na analogia com o nazismo, assim como Costello faz, pode-se afirmar que o sistema carnista é composto por um empreendimento de degradação, crueldade e morte capaz de rivalizar e até superar as atrocidades que o Terceiro Reich foi capaz de fazer, considerando o fato de que a indústria de exploração animal faz parte de um sistema permanente, que se reproduz através de seus próprios fins, com o propósito de fazer nascer cada vez mais animais para, cada vez mais, matá-los (COETZEE, 2002, p. 27).

Pensar que os animais são seres inferiores com base em argumentos comprometidos com a manutenção do *status quo*, como, por exemplo, o fato de eles não possuírem a mesma capacidade racional que os seres humanos, ou por eles não serem capazes de se comunicar em uma língua que o ser humano possa entender, este pensamento se declara automaticamente especista.

O fato de se crer que os animais não são semelhantes aos humanos em todas as capacidades e qualidades, – o que de fato não são e, pode-se dizer que essas divergências são necessárias para que o mundo não seja devastado por completo, pois o ser humano é um destruidor em potencial, da natureza, da sua



própria espécie e também das demais – e acreditar que baseado nesta diferença essencial tem-se o poder sobre todas as formas de vida que diferem da humana é tão equivocado quanto se pensar que os judeus não merecem viver por não serem arianos.

O que interessa para a aquisição do status de sujeito de direito não é se e que tipo de alma têm os animais, se e de que forma possuem razão, se são ou não autômatos biológicos. Tanto este fato se comprova que as vítimas nem sempre são animais. Muitas vezes o ser humano é vítima de outrem de sua própria espécie, o que não faz sentido de acordo com o pensamento de que aos animais pode ser despendida tamanha violência por se tratarem de seres inferiores, sendo que tratamento igual pode e é dispensado a seres humanos, como no caso do Holocausto. Isso demonstra que um ser humano capaz de ser cruel com os animais, pode se acostumar e até gostar de ser cruel também com as pessoas humanas.

Um dos elementos que realmente importa para um ser humano para que se reconheça o próximo como sujeito de direito é a capacidade de praticar a empatia, ou seja, colocar-se no lugar do outro e tratá-lo como gostaria de ser tratado no caso de se encontrar na mesma situação.

Coetzee, nas palavras de Costello, manifesta-se nesse sentido:

A pergunta a ser feita não deveria ser: temos algo em comum – razão, autoconsciência, alma – com os outros animais? (E o corolário que se segue é que, se não tivermos, estamos autorizados a tratá-los como quisermos, aprisionando-os, matando-os, desrespeitando seus cadáveres.) Volto aos campos de extermínio. O horror específico dos campos, o horror que nos convence de que aquilo que aconteceu ali foi um crime contra a humanidade, não reside no fato de que a despeito de os matadores partilharem com suas vítimas a condição de humanos, eles as terem tratado como piolhos. Isso é abstrato demais. O horror está no fato de os matadores terem recusado a se imaginar no lugar de suas vítimas, assim como todo mundo. Disseram: 'São *eles* naqueles vagões de gado passando'. Não disseram: 'Como seria para mim estar naquele vagão de gado?'. Disseram: 'Devem ser os mortos que estão sendo queimados hoje, pesteando o ar e caindo em forma de cinza em cima dos meus repolhos.' Não disseram: 'Como seria se eu estivesse queimando?'. Não disseram: 'Estou queimando, estou me transformando em cinzas'.

Em outras palavras, eles fecharam seus corações. O coração é sítio de uma faculdade, a *simpatia*, que, às vezes, nos permite partilhar o ser do outro. A simpatia tem tudo a ver com o sujeito e pouco a ver com o objeto, o 'outro', como percebemos de imediato quando pensamos no objeto não como um morcego ('Posso partilhar o se de um morcego?'), mas como outro ser humano. Certas pessoas têm a capacidade de se imaginar como outra pessoa, há pessoas que não têm essa capacidade (quando essa falta é extrema, chamamos essas pessoas de psicopatas), e há pessoas que têm a capacidade, mas escolhem não exercê-la (COETZEE, 2002, p. 43).

Não obstante, ao se considerar as coisas em comum entre uma pessoa humana e um animal, em vários aspectos estes dois se parecem: tanto um humano como um animal prezam por sua vida; em momentos de perigo o instinto de sobrevivência é despertado em ambos; os dois tem uma ligação de afeto e carinho com membros de sua família; a dor e o prazer se manifestam de formas semelhantes tanto nas pessoas humanas como nos animais; tanto as mães humanas como as não humanas protegem seus filhos de forma a dar a vida por eles. Estes são apenas alguns exemplos de afinidades que se pode dizer que existem entre os seres humanos e os não humanos, além de tantas outras.

Portanto, se há tantas semelhanças já reconhecidas pela ciência e pela sociedade, não há como justificar a exploração e a subjugação animal pelos seres humanos baseando-se nas diferenças entre eles ou na inferioridade dos seres não humanos, pois, como pode-se perceber, as características de um indivíduo capazes de fundamentar e explicar a sua aquisição de direitos pertencem tanto aos seres humanos como aos não humanos.

Ou seja, um ser humano possui, ao menos, o direito à vida, pois esta é importante e fundamental para ele; à liberdade, pois sofre quando está preso; à integridade física, pois sente dor quando é lesionado; e o Estado tem o dever de punir quem pratica atos contra esses direitos.

Se um animal também tem consciência da importância da sua vida e luta por ela ou pela de seu filhote, se sente dor quando é machucado, se sofre quando fica enclausurado, se fica alegre ao ter uma vida tranquila, certo seria se também fosse dever do Estado a proteção destes seres, de modo a prezar pelo bem-estar pleno de suas vidas, os tratando como vidas, seres sencientes, e não como coisas a serem usadas e jogadas fora, ou comidas.

Outra obra relevante para analisar e refletir sobre as questões aqui apresentadas é da autora Ana Paula Maia, intitulada *De Gados e Homens*, que conta a estória de Edgar Wilson, um homem de gado, que trabalha como atordoador em uma fazenda de propriedade de um homem conhecido como “seu” Milo.

Edgar, como um bom atordoador que se entende, faz o seu trabalho com a preocupação de não causar sofrimento ao boi que ajuda a matar. A rotina de Edgar é ficar horas de seu dia no *box* de atordoamento, no final do corredor, esperando um por um da fila de bois, que aguardam suas mortes.

Pode-se dizer que Edgar é quem coloca o boi para dormir, seguindo sempre o mesmo ritual:

Edgar apanha a marreta. O boi caminha até bem perto dele. Edgar olha nos olhos do animal e acaricia a sua fronte. O boi bate uma das patas, abana o rabo e bufa. Edgar cicia o animal e abrandando seus movimentos. Há algo nesse ciclo que deixa o gado sonolento, intimamente ligado a Edgar Wilson, e dessa forma estabelecem confiança mútua. Com o polegar lambuzado de cal, faz o sinal da cruz entre os olhos do ruminante e se afasta dois passos para trás. É o seu ritual como atordoador. Suspende a marreta e acerta a fronte com precisão, provocando um desmaio causado por uma hemorragia cerebral. O boi caído no chão sofre de breves espasmos até se aquietar. Não haverá sofrimento, ele acredita. Agora o bicho descansa sereno, inconsciente, enquanto é levado para a etapa seguinte por outro funcionário, que o suspenderá de cabeça para baixo e o degolará (DE GADOS E HOMENS, 2013, p. 8).

Ocorre que, no enredo, “seu” Milo solicita a Edgar Wilson que vá à fábrica de hambúrgueres realizar uma cobrança, colocando seu colega Zeca no seu lugar na linha de abate. Zeca era um indivíduo cruel propositalmente, gostava de matar e de ver o animal sofrer, e isso perturbava Edgar.

A atrocidade com que agiu Zeca ao abater o primeiro boi, não acertando certamente a primeira marretada e, com o bicho agonizando no chão, dispensando mais duas marretadas e arrebentando a cabeça do animal, deixou Edgar extremamente intrigado e com raiva desse sujeito que tinha prazer em ver o sofrimento do animal. Edgar Wilson não duvidaria que tal homem pudesse agir assim com seres humanos também (DE GADOS E HOMENS, 2013).

Edgar, mesmo tendo consciência da brutalidade do trabalho que executa, e não se orgulhando disso, toma o cuidado necessário para que o animal não sofra, tem piedade dos seres ditos irracionais, que na verdade não o são (DE GADOS E HOMENS, 2013, p. 13).

Ele por vezes se iguala aos ruminantes, numa espécie de intertroca de papéis, de tanto conviver com eles e de tanto matá-los. O que os distingue parece ser apenas os mugidos e o fato de que um mata e o outro morre. O personagem reflete tais coisas ao comer um hambúrguer que, bem temperado, não parece ser um bicho morto, não parece ter passado por tanto sofrimento até se transformar em um bife de carne. E, lembrando-se do trabalho que executa todos os dias como atordoador, se enxerga como a própria besta assassina (DE GADOS E HOMENS, 2013, p. 14).

Assim como Edgar matava muitos animais todos os dias, e o fazia com certa normalidade, foi capaz também de matar Zeca, seu cruel colega que maltratava o gado, justamente por ter esta conduta cruel com os animais que, no pensamento de Edgar, mesmo na hora de morrer, deveriam ser poupados de sofrimento desnecessário. No enredo, através de conversas entre os demais personagens e Edgar Wilson, percebe-se que ninguém questionava a morte dentro dos matadouros, e muito menos fora questionada a morte de Zeca, cujo sumiço foi ignorado (DE GADOS E HOMENS, 2013, p. 24).

Edgar Wilson começa a perceber que há algo estranho acontecendo com as vacas. Observa que elas sempre pastam viradas para o norte e, sem ter motivo, estavam viradas para o oeste. Por ser extremamente sensível quanto a tais animais, isto lhe intrigava de tal forma que sabia que havia algo muito errado sobreindo.

Em uma certa noite, inexplicavelmente, um desses bovinos começa a trotar pela fazenda, emitindo um mugido longo e áspero, até se chocar contra a cerca. Ali continua, forçando a cerca para conseguir pular, cortando-se nos arames farpados.

Bronco Gil, um dos homens de gado que trabalhavam na fazenda, acreditava que o animal estava sendo atacado, mas Edgar sabia que não havia nenhum predador.

A vaca consegue ultrapassar a cerca e segue correndo desnorreada pela fazenda, procurando uma direção, aquieta-se por um instante, mas logo inicia uma corrida desesperada na direção do matadouro até sua cabeça dar de encontro com a parede, ali seu corpo cai debatendo-se, seguido de um silêncio ensurdecador.

Edgar Wilson aproxima-se dela, que ainda mexe uma pata. Os olhos dela estão arregalados, petrificados. Ele abaixa e toca-a gentilmente na testa partida, fazendo o sinal da cruz. Não encontra o seu reflexo nos olhos do ruminante. Desta vez, ele não estava lá.

Nem a lua consegue distinguir céu e terra. É como se a imensidão tivesse engolido o vale, é como se Edgar Wilson estivesse dentro da barriga de Deus, no princípio da criação, quanto tudo era treva (DE GADOS E HOMENS, 2013, p. 39).

Após esse evento, os homens da fazenda começam a buscar por um suposto predador ou por ladrões de gado. Edgar encontra outra vaca afogada no rio. Ficando noites acordados, em busca do tal predador ou dos ladrões, nada encontram, e Edgar Wilson sabia o porquê. Não havia predador e nem ladrões. As vacas estavam se suicidando.

Os demais homens de gado que trabalhavam na fazenda acreditavam que aqueles seres não eram capazes de sentir algo, que eram apenas animais que estavam no mundo para servir aos humanos. Porém, mesmo matando animais diariamente, Edgar Wilson tinha consciência de seu sofrimento, e entendia porque as vacas estavam preferindo se matar antes de serem mortas por ele.

Na verdade, havia uma espécie de desequilíbrio e desordem inexplicável, que Bronco Gil já estava percebendo e, assim, começou a considerar a hipótese de realmente as vacas terem enlouquecido e se matado por desejo próprio (DE GADOS E HOMENS, 2013, p. 58).

A dúvida deixou de existir na cabeça de Edgar, e começou a fazer sentido para os demais homens de gado, quando 22 vacas sumiram da fazenda, não havendo rastros de pegadas de gente e nem de marcas de pneus de caminhão. Havia apenas pegadas dos gados, que não levava a lugar nenhum. Diante do sumiço do grande número de vacas, os homens foram à procura delas, mas não esperavam pelo que encontraram.

Após percorrer por alguns lugares, Edgar avistou, de cima de um precipício, as vinte e duas vacas lá embaixo, esbarrachadas às margens do rio. Ele sabia que elas haviam se jogado do precipício. Não queriam mais viver para morrer daquela forma.

O mesmo aconteceu com outras vacas recém-chegadas, que não ficaram muito tempo por lá:

Feinho late seguidamente e o som vem da direção do velho galpão onde estão as vacas recém-chegadas. Edgar Wilson e Helmuth levantam-se e correm em direção ao velho galpão logo depois de Bronco Gil, que sai em disparado em direção aos latidos de Feinho. Em princípio não há nada de anormal mas nos fundos do galpão a porta estreita e mal fechada dá passagem às vacas, que uma a uma, debaixo da chuva, caminham sem pressa em direção a um dos limites da fazenda. Edgar Wilson e Helmuth param logo atrás de Bronco Gil e permanecem observando.

- Tem alguém guiado elas? – Helmuth pergunta baixinho.

Bronco Gil com o binóculo em riste diz que não vê ninguém. Helmuth apanha o binóculo.

- Mas pra onde elas estão indo? – questiona Helmuth ao constatar que não há ninguém guiando o gado.

- Elas estão indo pro precipício que fica daquele lado de lá – diz Edgar Wilson.

- Como você sabe? – questiona Bronco Gil.

- Se eu estivesse no lugar delas é pra onde eu iria.

Os três homens decidem apenas observar o movimento tranquilo do gado e, quando todas saem do galpão, eles a seguem à distância. A primeira vaca pula e logo depois a segunda. Bronco Gil tenta evitar, mas é impedido por Edgar e Helmuth, que decidem apenas assistir ao espetáculo de horror. E

assim, uma seguida da outra, até que todas se lancem no abismo após emitir um longo mugido (DE GADOS E HOMENS, 2013, p. 67).

Os homens ficam perplexos ao perceberem que as vacas estavam se suicidando, decidiram se matar e assim o fizeram, uma por uma, como uma forma de protesto e salvação. Preferiram morrer por vontade própria do que nas mãos do seu predador, o homem de gado.

Refletindo acerca da estória, percebem-se os dois lados do sistema carnista, o ser humano, que está sempre disposto a matar ou a comer, e o animal, que vive para servir ao seu predador e morrer.

Pode-se dizer que, assim como Singer afirma, a aceitação de algumas atitudes como sendo naturais e corretas, na verdade são camuflagens ideológicas para práticas que nos são convenientes, como matar e comer animais. O interesse de um animal pela sua vida é muito maior que o interesse gastronômico e do paladar de um ser humano e, mesmo assim, animais continuam sendo submetidos a uma vida medíocre e curta para que cumpram a função de servir a um interesse supérfluo e desnecessário das pessoas humanas: o de comer animais (SINGER, 2013, p. 211).

Se, em uma situação hipotética, seres humanos incapazes fossem usados como instrumentos para outros humanos (lazer, pesquisa ou qualquer outra atividade), tal como o que se faz com os animais, pode-se afirmar com veemência que os demais teriam o dever de intervir, de se manifestar em sua defesa, pois devem assistência a essas vítimas. Isso porque a "ajuda" é algo devido a elas, e não um favor. Ainda, quanto menor a capacidade desses seres humanos de defender-se, maior é o dever do outrem de fazer por eles.

Se agora for considerado, entretanto, em uma situação real, que as vítimas são animais não humanos, o mesmo dever de proteção deveria valer. Também é dever dos demais, principalmente humanos, de intervir em favor dos animais, de se manifestarem em sua defesa, pois "a própria falta de habilidade delas para defender seus direitos torna ainda maior, e não menor, o nosso dever de ajudá-las" (REGAN, 2006, p. 75).

Portanto, a verdadeira culpa do suicídio das vacas pertence aos seres humanos que acreditam que têm o direito de exercer poder sobre a vida, a liberdade e os corpos dos demais seres. Na verdade, deveriam estar a protegê-los, pois têm o dever de fazê-lo, pela simples fragilidade deles e da falta de capacidade de se

defenderem dos males que os atingem, sendo o suicídio como a única forma de escape de uma vida de exploração. Ou, se os humanos apenas deixassem os animais em paz, já seria um grande avanço que contribuiria para o bem-estar de toda a natureza.

Por conseguinte, deve haver uma reconsideração dos valores que estão sendo aplicados em relação aos animais na sociedade atual. Estes, como esclarecido, ao passo que são capazes de sofrer diante da exploração a que são submetidos, devem ter seus direitos básicos reconhecidos e respeitados pela sociedade e pelo direito. O sofrimento destes seres não pode ser encarado como simples reação mecânica ou como insignificante.

Dessa forma, para que essa proteção aconteça, é necessária uma inovação das normas jurídicas que visam proteger todos os seres, como sujeitos de direito como assim o são, como será demonstrado no capítulo seguinte.

### **3 QUEBRANDO AS PAREDES DE VIDRO: O STATUS JURÍDICO DOS ANIMAIS E NECESSÁRIA INOVAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO**

Enquanto os homens não saibam amar necessitam de juiz e policiais civis para mantê-los unidos. Quer dizer: enquanto os homens não saibam amar, temos que obrigá-los.

Francesco Carnelutti

Neste capítulo tratar-se-á da situação dos animais no ordenamento jurídico brasileiro, principal e fundamentalmente dos animais objeto do presente trabalho (os destinados ao consumo alimentício humano). É notório o fato de que não há proteção legal aos direitos fundamentais de todos os animais, sendo o ordenamento jurídico brasileiro completamente falho e contraditório quanto ao seu dever de amparo da fauna como um todo, elencado no art. 225, §1º, VII da Constituição Federal do Brasil de 1988, que determina:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:  
VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988).

Não obstante ser a Constituição Brasileira uma das mais avançadas no quesito proteção ambiental, a Carta Magna ainda peca por ser pouco objetiva quando à abrangência do termo fauna, surgindo a dúvida de quais animais estão abarcados na proteção a ela designada.

Danielle Tetu Rodrigues afirma que, a Constituição Federal de 1988, ao proteger os animais e regulamentar a pesca e a caça, acarreta diversas interpretações acerca do significado do termo fauna.

Há doutrinadores que, de forma literal, alegam que os dispositivos constitucionais de proteção animal recaem unicamente aos animais silvestres e aos peixes. Porém, e compartilhando deste entendimento, há doutrinadores que asseveram que "a noção constitucional da expressão fauna silvestre deve incluir todos os Animais em sua mais completa classificação, ou seja, desde os silvestres até os aquáticos, excluído o ser humano, bem como seria essa garantia constitucional estendida aos Animais da fauna brasileira ou não, que estejam em território nacional" (RODRIGUES, 2012, p. 69).



Neste primeiro momento, faz-se necessário ressaltar a evolução e a importância das legislações protecionistas dos direitos animais, sendo a Declaração Universal dos Direitos dos Animais a mais importante quanto à proteção da vida e da integridade física dos animais, tendo sido recepcionada pelo Brasil e pela Constituição Federal, mesmo que apenas formalmente em vez de materialmente.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada pela Unesco em 1978, tendo sido apresentada em Bruxelas. Anteriormente a ela já haviam normas em defesa dos animais no Brasil, como os Decreto nº 16.590/1924 e Decreto nº 24.645/1934, tendo o último definido diversas figuras típicas de maus-tratos aos animais (RODRIGUES, 2012, p. 66). Ambos, porém, estão revogados.

Porém, somente com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi apresentada uma proposta de conduta humana que respeitasse os animais em sua totalidade, preservando suas vidas, assim como a dignidade e integridade física de todos os seres vivos, reconhecendo-lhes o valor da vida, sendo exposta uma nova forma de pensar os direitos dos animais (RODRIGUES, 2012, p. 66).

Ocorre que, apesar da normatização da filosofia de proteção dos animais, não são todos que são abrangidos por tal, não havendo menção a nenhuma forma de proteção jurídica dos animais produzidos e destinados ao abate, sendo estes tratados como se não fossem animais, mas sim meras coisas. Pode-se dizer que a existência dos mesmos é propositalmente esquecida para que a sua morte não seja importante.

A proteção jurídica dos animais se dá de forma que os animais são classificados de acordo com características físicas, como selvagens, domésticos ou domesticados, terrestres, exóticos etc. Não obstante isso, os animais continuam a ser tratados como coisas ou meros “semoventes” pelo ordenamento jurídico, cujo status jurídico auferido aos animais é de propriedade privada do ser humano, sendo passíveis de apropriação quando não tiverem dono, como traz o Código Civil Brasileiro em alguns de seus artigos que regulamentam o penhor pecuário, por exemplo, em que os animais são objeto de penhor e alienação.

Importa observar que uma norma protecionista dos animais, ao tratá-los como coisas, lhes tiram todos os direitos inerentes a um ser sensitivo, dotado de percepções, sensações e senciência, os quais seriam direitos à dignidade, à vida e à integridade física que, a uma coisa, é totalmente dispensável.

Destarte, embora a Declaração Universal dos Direitos Animais e a Proclamação dos Direitos dos Animais serem fundamentadas no biocentrismo (entendendo-se biocentrismo como a concepção de mundo em que todas as formas de vida têm igual importância, baseando-se no princípio da igualdade) a Constituição Federal de 1988 não as recebeu de forma a garantir a ampla e efetiva proteção aos animais pelo Poder Público. Ao passo que protege a fauna em um artigo, possui diversos outros regulamentando (e, por consequência, permitindo) a caça, os criadouros e matadouros ou, ainda, fomentando a pecuária (no art. 23, VIII) cuja prática é extremamente lesiva ao meio ambiente e principalmente aos animais vítimas dela, como já elucidado no capítulo anterior.

Danielle Rodrigues traz um ensinamento de Heron Santana Gordilho quanto a este tema, que assim elucidada:

Em abril de 1989, quando a Declaração dos Direitos Humanos completava 200 anos, surge a Proclamação dos Direitos dos Animais, que em um avançado texto de 17 artigos, afirma, com fundamento em princípios não-anthropocêntricos, os direitos fundamentais dos animais, tais como a proteção dos homens, à proibição de classificações discriminatórias, a proibição do seu abate para consumo e a crueldade na experimentação científica ou exposições em espetáculos público, dispendo ainda que a concretização destes direitos deve ser considerada um objetivo nacional nas constituições das Nações, e que os governos devem promover seu cumprimento em nível nacional e internacional, através da designação de pessoas as quais seja conferidos mandatos e poderes legais para instaurar processos legais em sua defesa.

Inobstante, a Constituição Federal de 1988 não reconhece os princípios não-anthropocêntricos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais e na Proclamação dos Direitos dos Animais (GORDILHO citado por RODRIGUES, 2012, p. 72).

Importa ressaltar, nesse sentido, o pensamento da autora Fernanda Medeiros, que discorre sobre o antropocentrismo, afirmando que suas razões embasadoras se apóiam na argumentação da falta ou suposta ausência de racionalidade, de autonomia ou até de moralidade dos demais animais. Faz uma analogia desta situação dos animais ao *status* jurídico e social que mulheres, escravos, negros, judeus, africanos e indígenas americanos possuíam até pouco tempo atrás (MEDEIROS, 2013, p.35), que ainda é possível se observar resquícios na sociedade da exclusão, preconceito e violência perpetrados sobre estas pessoas humanas devido às suas características diferenciadas do padrão "aceitável" pela sociedade branca e elitizada que, mesmo em menor número, são dominantes.

Poder-se-ia dizer que, para que a Constituição Federal abarcasse todos os interesses reais dos animais, priorizando a vida e integridade física dos mesmos e

não o interesse socioeconômico do ser humano, deveria basear sua normatização da proteção dos animais no sensocentrismo, termo que significa a ética centrada nos animais. Uma constituição ideal e efetiva à proteção animal deve reafirmar a consideração dos interesses e valorar os animais não humanos.

Dessa forma, tanto os animais humanos como os não humanos estariam inseridos no ordenamento jurídico com a eficácia protecionista que se considera adequada, de acordo com o amparo necessário que ambos necessitam. Sabendo-se que os animais não humanos possuem consciência subjetiva acerca de sua vida e do que acontece com ela, sendo dotados de sensibilidade, capazes de sentir dor ou bem-estar, devem suas vidas ter a devida proteção do Estado, sendo incluídos no rol de consideração, como ilustra Fernanda Medeiros: "todos os vertebrados (mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes), seres sencientes, dotados de sistema nervoso sofisticado o suficiente para possibilitar a experiência dolorosa" (MEDEIROS, 2013, p. 36).

Em uma análise dos dispositivos constitucionais, e principalmente dos infraconstitucionais, percebe-se a clara predominância do antropocentrismo como fundamento para a normatização da proteção ambiental, sobretudo em relação à fauna, o que torna ineficaz a filosofia de igual consideração de interesses e de proteção da vida dos animais. O ordenamento jurídico prioriza os interesses dos seres humanos, deixando em segundo plano o interesse dos animais, tratando-os ainda como coisas passíveis de apropriação e de utilização das pessoas humanas.

Pode-se ter como exemplo os dispositivos do Código Civil Brasileiro de 2002, que regulamentam negócios jurídicos que subordinam o animal ao *status* de coisa, como os artigos abaixo descritos:

Art. 1.397. As crias dos animais pertencem ao usufrutuário, deduzidas quantas bastem para inteirar as cabeças de gado existentes ao começar o usufruto.

Art. 1.442. Podem ser objeto de penhor: [...]  
V – animais do serviço ordinário de estabelecimento agrícola.

Art. 1.444. Podem ser objeto de penhor os animais que integram a atividade pastoril, agrícola ou de laticínios.

Art. 1.445. O devedor não poderá alienar os animais empenhados sem prévio consentimento, por escrito, do credor.  
Parágrafo único. Quando o devedor pretende alienar o gado empenhado ou, por negligência, ameace prejudicar o credor, poderá este requerer se depositem os animais sob a guarda de terceiro, ou exigir que se lhe pague a dívida de imediato.

Art. 1.446. Os animais da mesma espécie, comprados para substituir os mortos, ficam sub-rogados no penhor.

Art. 1.447. Podem ser objeto de penhor máquinas, aparelhos, materiais, instrumentos, instalados e em funcionamento, com os acessórios ou sem eles; animais, utilizados na indústria; sal e bens destinados à exploração das salinas; produtos de suinocultura, animais destinados à industrialização de carnes e derivados; matérias-primas e produtos industrializados [grifos da autora] (BRASIL, 2002).

Analisando os dispositivos acima expostos, percebe-se o tratamento dispensado aos animais, cujo *status* jurídico é de coisa, e não de sujeito de uma vida, sendo regulamentada sua apropriação, alienação, utilização como produtos para consumo humano. No Brasil, os animais ainda são, na maioria das vezes, mais valiosos mortos do que vivos. Ou seja, os animais não têm valor, mas preço.

Diante disto, o dispositivo constitucional que visa proteger a fauna como um todo se torna irrisório e insignificante, pois, mesmo que na teórica hierarquia legal, a Constituição Federal prepondere sobre as demais normas, não se percebe isto na prática, pois a proteção à fauna elencada no art. 225, §1º, VII da CF não é recepcionada e nem tomada como limitação às práticas da pecuária e outras regulamentadas pela legislação infraconstitucional, como a caça, que envolve a direta exploração animal.

Dessa forma, pode se concluir que as próprias leis protetoras, ao tempo em que fundamentam a proteção à fauna, regulamentam e incentivam práticas lesivas a ela, sendo expressamente incoerentes e contrárias aos direitos dos animais. Um exemplo é a Lei nº 5.197/67, chamada de Lei da Fauna, a qual, nas palavras de Danielle Rodrigues: "faculta a prática da caça amadorista e estimula a criação de Animais silvestres para fins econômicos e científicos, bem como a construção de criadouros" (RODRIGUES, 2012, p. 73).

Tal autora ainda traz uma esclarecedora citação de Honorato Santos que, com cuidado e clareza, explana acerca da legislação paranaense:

Nosso Estado editou a Lei 12.603/99, que permite a caça e a instalação de fazendas de caça para animais criados em cativeiro para tal fim, mediante licenciamento do Ibama. [...] É lamentável que, nos dias atuais, ainda persista o espírito que orienta a caça, ou seja, o de provocar a morte violenta de animais, pelo simples prazer de vê-los tombar. Trata-se de prática reprovável quando o que se busca, hoje em dia, é um equilíbrio entre o homem e a natureza. Não é possível mais se admitirem práticas com esse conteúdo tão agressivo ao meio ambiente, provocando um desequilíbrio ecológico em prejuízo de todos (SANTOS citado por RODRIGUES, 2012, p. 73).

É correto dizer que o Brasil possui certa proteção aos animais, porém, ainda é um ordenamento jurídico precário e carente quanto a uma proteção adequada. Ocorre que, além de haver por trás de todo o sistema carnista grande interesse do sistema financeiro (de lucro a qualquer preço), ainda agrava-se o pensamento antropocêntrico e especista arraigado na sociedade, que não reconhece os animais como sujeitos de uma vida e, conseqüentemente, sujeitos de direito, mas sim como coisas que podem ser tratadas de qualquer forma, pois a sua função é servir ao ser humano.

O ponto mais importante a se destacar é que, mesmo sendo falha a proteção constitucional aos animais, há a previsão e normatização da ideia protecionista, porém, não há menção à proteção dos animais destinados à alimentação humana. Porque parte de uma visão antropocêntrica, pode-se dizer que o legislador nem pensa esses seres como animais em primeiro plano, já os vendo como produtos a serem consumidos e, assim, regulamenta somente setores do seu consumo, como o funcionamento de matadouros, fazendas e o comércio desses animais, em cujo rol se encontram bois, porcos, galinhas, ovelhas e etc.

O “homem” pensou na proteção aos animais como proteção de seu próprio ser (e patrimônio), não renunciando a nenhum de seus interesses, sendo o art. 225 um dispositivo que traz um direito fundamental da pessoa humana, prezando pela preservação desta, e não dos animais e do meio ambiente como um todo. De forma indireta, o dispositivo traz a ideia de equilíbrio ecológico e coloca que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois é essencial à qualidade de vida. Porém, no termo “todos”, estão incluídos somente os seres humanos, pois, na medida dos seus interesses e de sua visão distorcida de um meio ambiente equilibrado ecologicamente, proporciona aos outros seres uma vida miserável e indigna, sem pensar na qualidade de vida destes seres. O extermínio da vida dos animais é aceito pelo sistema carnista, que prioriza os modelos econômicos.

Danielle Rodrigues esclarece que:

Os danos que o homem causa ao planeta são sofridos por outras espécies, de modo que suas atitudes podem prejudicar tanto a humanidade quanto os Animais. A qualidade de vida e o equilíbrio ecológico não servem apenas aos interesses do homem, mas aos de todos os seres vivos que compartilham os efeitos da depredação da Natureza (RODRIGUES, 2012, p. 81).

Uma importante norma legal infraconstitucional de proteção ao animal não humano é a Lei de Crimes Ambientais, já citada no capítulo anterior, cujo art. 32 proíbe atos de abuso, maus-tratos e mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, estabelecendo pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Ao analisar somente a pena para os crimes contra os animais percebe-se a despreocupação com que o legislador trata das práticas abusivas e exploradoras que tanto ocorrem no país e no mundo. Isso porque a gradação de tal é muito inferior em relação a crimes de mesma natureza cometidos contra humanos.

Uma questão de notória importância a ser ressaltada é a definição dos animais tidos como passíveis de consumo para alimentação. Estes animais, chamados popularmente de animais de corte, são considerados domésticos, de acordo com o Decreto nº 4.998/2004 que alterou o art. 2º do Regulamento da Organização, Funcionamento e Execução dos Registros Genealógicos de Animais Domésticos no país, aprovado pelo Decreto nº 58.984/1966. Porém, em 2009, através do Decreto nº 6.886, foi revogado novamente o texto do art. 2º, deixando a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a definição das espécies consideradas de interesse zootécnico e econômico.

Destarte, percebe-se a deficiência das normas regulamentadoras da proteção animal, que – mesmo teoricamente incluindo os animais destinados à abate no rol dos que deveriam ser protegidos pela norma – não tem a eficácia necessária a ponto de inibir ou de se sobrepor ao sistema carnista e ao enorme interesse financeiro da pecuária, que torna obscura a visão dos animais como sujeitos de direito e o reconhecimento dos mesmos como seres sencientes, dotados de percepções e sensações.

Não há a preocupação com o respeito aos direitos dos animais vistos como um fim em si mesmo ou ao meio ambiente. A preocupação do humano com os animais se dá na medida em que eles lhe sejam úteis apenas, o que reflete no ordenamento jurídico antropocêntrico que não cumpre a função de proteção dos animais por essa carência de preocupação específica com a integridade física e psíquica dos Animais (RODRIGUES, 2012, p. 83).

O que comanda todo o sistema carnista é o império financeiro diante da utilização de animais como mercadorias, escravos ou comida. O “valor” do animal surge se gerar algum lucro financeiro ao humano através do seu trabalho ou até da

sua vida, não importando o sofrimento causado ao animal, mas sim a quantidade de lucro que ele dará ao ser humano.

Fernanda Medeiros discorre acerca do reconhecimento do valor intrínseco para todas as formas de vida, o que acarreta um dever moral e jurídico dos seres humanos para com os não humanos, sendo estes deveres fundamentais. O essencial é que haja limitação da liberdade de atuação dos seres humanos, quando não pautarem suas práticas no respeito à dignidade e à vida de todos os seres que pertencem à natureza, humanos ou não humanos (MEDEIROS, 2013, p. 114).

Sobre o mesmo enfoque, Danielle Rodrigues esclarece que:

Somente através de um novo sistema de mercado e redefinição do direito de propriedade é possível haver uma relação de dependência entre o animal humano e o não-humano, a fortalecer um Estado de Direito Ambiental que preza os direitos de todos os seres vivos. Esse Estado Democrático de Direito só existirá se houver uma permitida aplicação de todas as espécies de sanções àqueles que ameacem ou lesem a integridade física ou psíquica dos Animais, bem como a necessária conscientização e alfabetização ambiental global (RODRIGUES, 2012, p.104).

O princípio da dignidade deve permear as relações humanas e também interespecies, devendo se ter como prioridade o reconhecimento do direito à dignidade a todos os seres, humanos ou não e, conseqüentemente, o reconhecimento de que todos os seres possuem direito de estarem vivos e viverem sua vida sem serem submetidos a sofrimento e exploração.

Não há dignidade se não há uma vida e, como os animais são sujeitos de uma vida, como afirma Regan, e são conscientes e se preocupam com ela, são também sujeitos de direito dotados de capacidades únicas e de sentiência, possuindo o direito a tratamento digno e fazendo com que surja o dever dos seres humanos de protegerem e respeitarem de forma plena suas vidas.

Todavia, há ainda a predominância do pensamento especista e antropocêntrico nos seres humanos, que acreditam que suas vidas valem mais que as outras, ocasionando tanto sofrimento e crueldade perpetradas diariamente contra os animais. O fato de se pensar que um animal vem ao mundo com a função de servir como alimento para o ser humano é o ápice do especismo, sobretudo baseado em uma esquizofrenia moral (FRANCIONE, 2013), que se manifesta na ideia de que a vida do animal vale menos que a do ser humano e, que por isso, pode ser tirada em detrimento do interesse gastronômico do ser humano. Pode se dizer

que a ideia de que umas vidas valem menos que outras é a raiz da opressão especista vivenciada hoje.

Gannon, citado por Medeiros, ressalta o curioso relacionamento que os seres humanos têm com os animais não humanos: "nós os comemos e os afagamos. Nós os alimentamos e brincamos com eles, nós fazemos dinheiro com eles, nós construímos turismo a volta deles, nós criamos eles, nós os ensinamos truques e fazemos leis para os proteger". Ela ainda afirma que esse pensamento se dá através da visão antropocêntrica em que o ser humano abarca seus ideais e, mesmo depois de afagos, carinhos, brincadeiras, leis de proteção, os animais humanos usam os animais não humanos, retirando suas peles, comendo sua carne, usando do seu sangue e órgãos, como se fosse um produto (MEDEIROS, 2013, p. 115).

Essa forma de se relacionar pode ser entendida através da esquizofrenia moral, conceituada por Gary Francione (2013) como "o modo ilusório, enganado, confuso de pensarmos sobre os animais em termos sociais e morais". Essa esquizofrenia significa uma incoerência e conflito na maneira de enxergar os animais, vendo alguns como amigos e outros como comida.

Voltando ao direito, importa transcrever um ensinamento de Rodrigues:

Os seres vivos devem ter direitos legais assim como são os direitos humanos. Na realidade, como observa o brilhante filósofo Michel Serres, esse direito sempre existiu como uma ideia abstrata, da mesma forma da ideia do contrato social que fundou a Democracia. Ou seja, mesmo aqueles que não possuíam direitos legais, como as mulheres, as crianças, os povos indígenas, os escravos, em verdade os tinham abstratamente, mas só passaram a tê-los legalmente com a evolução do sistema jurídico. Assim ocorrerá com os direitos dos Animais. O quanto antes o ordenamento jurídico os reconhecer, maior será a harmonia entre os seres vivos do planeta, entre o homem e a Natureza e entre os homens em si (RODRIGUES, 2012, p. 107).

Dessa forma, relacionando o especismo e o sistema carnista com o Direito, poder-se-ia concluir que o entendimento do direito enquanto norma, ciência e *práxis*, não pode se dar de uma forma isolada, tendo aplicação somente aos seres humanos. O entendimento do direito deve se dar pelos ensinamentos básicos de respeito, compaixão e empatia aos outros seres, sendo humanos ou não.

É iminente e obrigatória uma inovação do sistema jurídico, com a inclusão de normas verdadeiramente protetoras dos direitos básicos dos animais não-humanos, protegendo, principal e efetivamente, suas vidas e dignidade. Ainda, faz-se necessária uma drástica transformação da legislação atual, com o devido



reconhecimento dos animais não-humanos como seres plenamente sencientes e sujeitos de direito, de forma a abarcar todas as espécies na proteção, hoje teoricamente, prevista no §1º do art. 225 da Carta Magna e no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, de forma que a vida de todos os seres, humanos ou não-humanos, sejam respeitadas e amparadas pelo ordenamento jurídico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A verdadeira bondade humana, em toda sua pureza e liberdade, só pode se manifestar em relação àqueles que não têm nenhum poder. O verdadeiro teste moral da humanidade, seu teste fundamental, consiste em sua atitude em relação àqueles que estão à sua mercê: os animais. E a esse respeito, a humanidade tem sofrido um fracasso fundamental, um fracasso tão fundamental que todos os demais resultam desse.

Milan Kundera

Tem-se o sistema carnista como uma ideologia (invisível) da maioria da população mundial, comandada por uma indústria deliberadamente cruel e perversa. O que importa não é o bem-estar animal ou as vidas que ali estão sendo tiradas, mas sim a busca pelo lucro incessante.

As ideologias do carnismo e especismo estão tão arraigadas na sociedade que acabam por dificultar a percepção de toda a tortura, exploração e escravidão animal que as envolve. Baseado no antropocentrismo, o ser humano acredita veementemente que possui poder sobre as demais espécies e, por meio desta crença, reproduz práticas de opressão aos animais, suprimindo os direitos básicos a que fazem jus e omitindo-se de legislar e de normatizar em favor da proteção aos mesmos.

Não obstante, se torna imperativa uma renovação ou até aquisição de consciência fundamentada no biocentrismo, para que sejam repensados e, conseqüentemente, abolidas as práticas de opressão contra os animais. Não se pode deixar de dizer que é cogente a revisão dos valores éticos sociais em prejuízo à moral especista já concretizada na sociedade.

Entretanto, não basta somente a obtenção de uma consciência baseada na empatia com os animais para livrá-los da vida miserável e de exploração a que são submetidos dentro do sistema carnista. É forçosa a reprodução desta consciência no âmbito jurídico para que, assim, sejam repensadas as normas de proteção dos animais já existentes no ordenamento, e sejam pensadas novas normas que incluam os animais como sujeitos de direito, que visem a assistência eficaz e assegurem a efetivação e o respeito pelos direitos básicos dos animais.

O diálogo entre literatura, cinema e o direito cumpre seu papel na medida em que demonstra a necessidade de humanização do ordenamento jurídico, diante de todo o sofrimento que é imposto pelos humanos aos animais e da omissão da sociedade e, principalmente, do direito - enquanto ciência, norma e *práxis* - quanto a isso. Perante o cenário de exploração animal que fora exposto, torna-se inadmissível

a perpetuação e a legitimação pelo direito de um sistema que lucra em cima da morte de outros seres.

O especismo e o carnismo não podem ter lugar na aplicação do direito, o qual deve ser baseado em uma política humanizadora e buscando a concretização de uma sociedade igualitária, sem nenhuma forma de opressão.

Destarte, pode-se dizer que a inovação do sistema jurídico é imperiosa, com a modificação do *status quo* dos animais de coisas para sujeitos e, por fim, com o devido reconhecimento dos mesmos como sujeitos de direito.

Deixar as coisas como estão pelo pensamento de que "as coisas são assim mesmo", é concordar com todo o histórico de violência contra os animais. É certo que não é tarefa fácil deixar de seguir parâmetros criados há milênios como sendo o correto e normal, ou desconstruir valores que permeiam a sociedade desde sempre. O especismo, e o carnismo como manifestação deste, sempre foram invisíveis e insignificantes como ideologias, não sendo reconhecidos como tal, ainda que profundamente arraigados na sociedade.

Contestar o carnismo e o especismo é contestar o *modus operandi* de uma coletividade inteira, já perpetuado pelo passar do tempo e pela aculturação do mesmo. Apesar da dificuldade de desconstrução de uma forma de visão de mundo, tal luta envolve uma carga tão grande de princípios e valores que, se absorvidos e praticados por todos, possibilitarão uma nova relação do ser humano consigo mesmo e com os demais seres habitantes do planeta.

Quem pratica a empatia e a compaixão para com os seres considerados indefesos ou inferiores (em relação à força e poder), não será capaz de praticar algo diferente em relação a semelhantes. Ou seja, a prática de empatia dos humanos com os animais, tornará aqueles mais sensíveis e receptivos às diferenças interespécies e intraespécies, respeitando todos seres na medida de suas particularidades e diversidades.

O presente trabalho, além da proposta de esclarecimento acerca do tema da exploração animal e dos direitos destes que carecem de proteção, possui o objetivo de convencimento de que é necessária a mudança em relação ao tratamento destinado aos animais, com a construção de uma nova ética.

Por último, assinala-se que, mesmo sendo o trabalho derivado de ideologia pessoal da autora, conta com bases científicas e reflexões éticas acerca do tema.

A proposta de uma nova consciência ética e moral e um novo direito que vise a proteção efetiva dos animais são as soluções apresentadas que, mesmo que a longo prazo, podem oferecer um ganho enorme para a sociedade, contribuindo com a desconstrução do direito maniqueísta e legalista hoje existente, buscando um direito capaz de modificar paradigmas sociais e ideológicos dominantes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 08ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Código Civil Brasileiro. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)> Acesso em: 13 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.998, de 27 de fevereiro de 2004**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d4998.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4998.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 58.984, de 25 de junho de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6886.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D24645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm)>. Acesso em: 14 ago. 2016.

CALIMAN, Mônica Buava; JACOB, Nina Rosa; GONÇALVES, Denise Tavares. **A Engrenagem**. [Filme-vídeo]. Produção de Mônica Buava Caliman e Nina Rosa Jacob, direção de Denise Tavares Gonçalves. São Paulo, Instituto Nina Rosa, 2012. DVD, 16 min. Disponível em < <http://www.institutoninarosa.org.br/site/a-engrenage/>>. Acesso em 05 ago. 2016.

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2011.

CHUAHY, Rafaella. **Manifesto pelos Direitos dos Animais**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

COETZEE, John Maxwell. **A Vida dos Animais**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

**DECLARAÇÃO DE CAMBRIDGE SOBRE A CONSCIÊNCIA EM ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/511936-declaracao-de-cambridge-sobre-a-consciencia-em-animais-humanos-e-nao-humanos>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

FRANCIONE, Gary L. **Introdução aos Direitos Animais**. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 3.

PETA, People for the Ethical Treatment of Animals. **Glass Walls: paredes de vidro**. [Filme-vídeo]. Produzido por PETA, apresentado por Paul McCartney. Estados Unidos da América, 2007. DVD 13 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Zo-9XJNAWqw>>. Acesso em: 10 ago.2016.

JOY, Melanie. **Porque amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não**. 1 ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

MAIA, Ana Paula. **De Gados e Homens**. São Paulo: Editora Record, 2013.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direitos dos Animais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

NACONECY, Carlos. **Ética & Animais: Um Guia de Argumentação Filosófica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

PAZZINI, Bianca. **Direitos Animais e Literatura: leitura para a desconstrução do especismo**. 2016. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande, 2016.

PROJETO ESPERANÇA ANIMAL (PEA). **Animais para consumo**. S.d.. Disponível em: <<http://www.pea.org.br/crueldade/abatedouro/>>. Acesso em: 22 ago.2016.

REGAN, Tom. **Jaulas Vazias: Encarando o Desafio dos Direitos dos Animais**. Porto Alegre: Lugano, 2006.

RODRIGUES, Danielle Tetü. **O Direitos & Os Animais: Uma Abordagem Ética, Filosófica e Normativa**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

SCHWARTZ, Richard H. **"Do You Eat Fish?"**. Tikun, Nov. 1999. Disponível em: <[http://www.vegetarianismo.com.br/sitio/index.php?option=com\\_content&task=view&id=1193&Itemid=32](http://www.vegetarianismo.com.br/sitio/index.php?option=com_content&task=view&id=1193&Itemid=32)>. Acesso em 07 ago.2016.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

VISTA-SE. **Porcos: os animais domesticados mais inteligentes do mundo** Disponível em: <<https://vista-se.com.br/porcos-os-animais-domesticados-mais-inteligentes-do-mundo/>>. Acesso em: 05 ago. 2016.